



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

13 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 250

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU**

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

HIRAM PAES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriaoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMARIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

ALAN OLIVEIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

DECRETO Nº 1.502/2022 ----- PÁG 01/149
LEI Nº 345/2022 ----- PÁG 115/149
LEI Nº 345/2022 (ANEXOS)----- PÁG 123/149

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriaoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx prefeitura_vx



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

DECRETO Nº 1.502/2022 – Gabinete Prefeito Municipal, de 02 de maio de 2022.

Dispõe sobre a criação da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE), regulamenta os artigos 173 e 174 da Lei Complementar nº 225/2013, estabelece diretrizes para uso da plataforma EMPRESA DIGITAL, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a conjugação de esforços do governo municipal para o desenvolvimento da Plataforma Municipal de Licenciamento, Alteração, Renovação e Baixa Digital de Cadastro de Empresa (EMPRESA DIGITAL) integrada a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), de que trata a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 e ao Sistema Integrador Pará da Junta Comercial do Estado do Pará (INTEGRADOR PARÁ/JUCEPA) no município de Vitória do Xingu- PA;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos administrativos que visem à integração do processo de registro, legalização e licenciamento de empreendimentos no âmbito das Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente, Tributação e Finanças e de Saúde da Prefeitura de Vitória do Xingu;

Considerando a necessidade de reduzir o tempo médio para simplificar os procedimentos de licenciamento de abertura de empresas, bem como, de criar condições para diminuir o custo financeiro às empresas para instalação e legalização de atividades econômicas no Município de Vitória do Xingu - PA;

Considerando que o Poder Público tem a prerrogativa de criar mecanismos para desburocratizar o ambiente de negócios e promover o desenvolvimento econômico e social, através da geração de emprego e renda no município;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem como diretriz o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas por meio da simplificação do processo de abertura, registro, alteração e baixa de empresas, bem como a adoção de trâmite eletrônico pelos entes federativos;

Considerando a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e o disposto nos artigos 173 ao 179 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 225, de 12 de dezembro de 2013), que institui o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado ao Microempreendedor Individual, à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte no âmbito do Município de Vitória do Xingu;

Considerando o disposto no art. 192 do Código Tributário Municipal, que estabelece diretrizes para o cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade pública;

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Considerando o disposto no art. 30 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei Federal nº 13.425/2017, o qual determina que o planejamento urbano está a cargo dos municípios e que estes devem observar as normas especiais de prevenção;

Considerando a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, assim como a nº 51, de 11 de junho de 2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM;

Considerando os dispositivos trazidos pelo Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e Decreto nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020, que regulamentam a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, em especial, quanto aos critérios e aos procedimentos para classificação de risco das atividades econômicas bem como a fixação de prazo para aprovação tácita da lista de atividades consideradas de baixo risco pela Resolução CGSIM nº 51/2019 caso os Estados, Distrito Federal e Municípios deixem de exercer a respectiva competência para a classificação de risco;

Considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 1.628, de 10 de outubro de 2016 sobre as regras para simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas no Estado do Pará, instituindo o sistema integrador da REDESIM, denominado Integrador Pará, e dá outras providências.

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, bem como os artigos 173 e 174 da Lei Complementar nº 225, de 12 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), que Institui o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido dispensado ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte, por meio de procedimentos digitais simplificados para abertura, alteração de dados cadastrais e fechamento de empresas, bem como a concessão de alvarás, de licença e de autorização para funcionamento de estabelecimentos, por meio da Plataforma Empresa Digital.

§1º O licenciamento, abertura, alteração de cadastro, renovação e concessão de alvarás de licença de autorização para funcionamento de estabelecimentos no Município de Vitória do Xingu, de que trata o *caput* deste artigo deverão ser efetivadas e emitidas digitalmente em sistema informatizado da Prefeitura por meio da plataforma digital do município disponibilizada na rede mundial de computadores no endereço eletrônico <https://vitoriadoxingu.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/> interligada ao Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN.

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

§2º É facultado para uso da plataforma digital mencionada no parágrafo anterior, a utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP) Brasil, que não tenha sido revogado e que esteja dentro de seu prazo de validade.

§3º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá acessar a plataforma da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <https://vitoriadoxingu.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/> para consultar a autenticidade das licenças das empresas estabelecidas no município de Vitória do Xingu, por meio do Qr Code (Quick Response).

§4º Todo licenciamento e alvará concedidos às atividades econômicas e aos empreendimentos instalados no município de Vitória do Xingu deverão levar em consideração o uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico assim como, o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e subseqüente cassação das licenças e alvarás de funcionamento.

§5º A concessão de licenciamentos e de alvarás estabelecidos no parágrafo anterior deverão observar os níveis de riscos e impactos urbanísticos, sanitários, ambientais, estabelecidos na legislação em vigor, bem como, as regras previstas no convênio com a JUCEPA.

Art. 2º Para fins deste decreto considera-se:

I - **Consulta de Viabilidade:** ato pelo qual o interessado submete consulta ao Poder Público Municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento da atividade econômica no local desejado pelo empreendedor;

II - **Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED):** registro dos dados cadastrais de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado estabelecidas no município, nos termos da legislação municipal.

III - **Grau de Risco:** nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica. Também se considera grau de risco a condição de incomodidade, conforme o porte, a natureza e a lotação das atividades, a partir dos parâmetros estabelecidos na lei municipal e a interferência potencial das atividades na fluidez do tráfego;

IV - **Sistema Integrador Pará da Junta Comercial do Estado do Pará (REGIN/JUCEPA):** sistema operacional informatizado da JUCEPA que contém as funcionalidades de integração e troca de informações e dados entre os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais responsáveis pela abertura, registro, alteração e licenciamento de empresas;

V - **Domicílio Tributário Digital (DTD):** endereço digital na rede mundial de computadores, indicado pelo responsável legal da empresa, onde serão postadas e armazenadas correspondências eletrônicas de caráter oficial de interesse da empresa e

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 34.887.935/0001-53

das Secretarias Municipais.

VI - Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE): Formulário digital de preenchimento de declaração obrigatória de informações para definição de risco e impacto urbanístico, sanitário e ambiental das atividades econômicas, onde o responsável legal da empresa assume responsabilidades penais, civis e administrativas pelas informações prestadas.

VII - Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento Municipal: documento emitido pela plataforma digital do município para atividade de "Baixo Risco A", as quais não necessitam de licenciamento para o exercício das atividades econômicas no território do município nos termos do disposto no art. 24 deste Decreto, mediante preenchimento da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE);

VIII - Alvará Digital: documento emitido digitalmente pelo município para atividades licenciáveis o qual permitirá o início de operação do estabelecimento após o processo de licenciamento da referida atividade, mediante preenchimento da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE);

IX - Alvará Digital Provisório: documento emitido pelo município para atividades de "Baixo Risco B" que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante preenchimento da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE);

X - Atos Públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

CAPÍTULO II
TRÂMITE ÚNICO E SIMPLIFICADO PARA LICENCIAMENTO, ABERTURA,
ALTERAÇÃO, RENOVAÇÃO E BAIXA DE EMPRESAS

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Seção I

Do trâmite Único e da Integração de Procedimentos

Art. 3º Os procedimentos de competência municipal de que trata este Decreto são:

- I - a Consulta de Viabilidade de endereço;
- II - a Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE);
- III - o Licenciamento Municipal;
- IV - o Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED);
- V a emissão digital de boletos das taxas municipais;
- VI - a emissão digital de licenciamento e alvarás de instalação de atividades econômicas para empreendimentos, considerando as diretrizes de uso e ocupação do solo, plano diretor urbano municipal e ainda seus níveis de riscos ambientais e sanitários;
- VII - as renovações Anuais de Licenças Municipais;
- VIII - a emissão da Certidão de Baixa de Empresas.

Art. 4º Os órgãos e entidades municipais envolvidos, direta ou indiretamente, no processo de licenciamento, abertura, alteração, renovação e baixa de empresas deverão:

- I - compatibilizar e integrar procedimentos em conjunto com outros órgãos e entidades, estaduais ou federais, envolvidos nos processos de abertura, registro e alteração, nos termos da Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007 e do Decreto Estadual nº 1.628 de 18 de outubro de 2016;
- II - evitar a duplicidade de exigências, inclusive documentais;
- III - garantir a linearidade do processo de licenciamento, da perspectiva do usuário, por meio da integração de sistemas e bancos de dados utilizados nos processos referidos no *caput* deste artigo;
- IV - administrar e manter atualizados sistemas e bancos de dados, disponibilizando-os, inclusive por meio de acesso ou envio dessas bases, às plataformas digitais de outros entes governamentais nos termos da Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007 e do Decreto Estadual nº 1.628 de 18 de outubro de 2016;

§1º Para atender os dispositivos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo, o Poder Executivo Municipal, além de estabelecer regras e procedimentos entre as secretarias municipais previstos neste Decreto, também disponibiliza a Plataforma Empresa Digital para simplificar e integrar digitalmente o fluxo do processo e das informações das respectivas secretarias, possibilitando ainda a recepção e migração *on-line* dos dados para o Sistema Integrador Pará da Junta Comercial do Estado (REGIN/JUCEPA).

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

§2º A administração, atualização e disponibilização de sistemas de bancos de informações de que tratam o inciso IV do *caput* deste artigo, será realizada pelos órgãos Municipais responsáveis pelos seus respectivos bancos de informações, cujos dados deverão alimentar e retroalimentar os sistemas dos entes envolvidos nas atividades de registro de empresas.

Art. 5º Para licenciamento, abertura, alteração e renovação de licenças de empresas só poderão ser exigidas as informações e declarações relacionadas diretamente ao exercício da atividade do requerente, exceto quando houver obra nova, hipótese em que poderão ser exigidos documentos comprobatórios de propriedade, locação e de regularidade da edificação, de acordo com a legislação edilícia.

§1º As empresas ficam dispensadas de apresentar todos os documentos fornecidos pelos demais órgãos de registro, nos termos do disposto no **Convênio nº 002/2017** celebrado entre a Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) e o Município de Vitória do Xingu – Pa.

§2º As empresas também ficam dispensadas a apresentar documentos em duplicidade para Secretarias Municipais.

§3º Obrigatória a apresentação de documento original de identificação do responsável legal e sócios, com fotografia para possibilitar a conferência da assinatura pelo servidor responsável, garantindo segurança de acesso dos usuários a Plataforma Digital da Prefeitura.

Seção II
Da Consulta de Viabilidade de Endereço

Art. 6º A Consulta de Viabilidade de Endereço realizada de forma digital mencionada no inciso I dos artigos 2º e 3º deste Decreto deverá permitir pesquisas prévias de exigências de instalação e funcionamento de atividades econômicas, de modo a fornecer ao usuário informações quanto à documentação exigível e à viabilidade do registro e do licenciamento.

§1º O resultado da Consulta de Viabilidade de Endereço será oferecido pela Prefeitura, após a recepção dos dados automaticamente via *webservice* do Sistema Integrador da JUCEPA, em um único atendimento na Plataforma de serviços, no endereço eletrônico <http://vitoriadoxingu.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/>, fornecendo ao usuário, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição oficial do endereço de seu interesse, nos casos de endereço regular e cadastrado nas bases de dados municipais;

II - resposta da consulta de viabilidade de endereço para o exercício da atividade indicada, quando identificado pelo sistema eletrônico municipal, no endereço mencionado neste parágrafo e nos termos do § 2º deste artigo.

§2º A consulta de viabilidade de endereço poderá indicar três respostas automáticas ao empreendedor e aos órgãos de registro:

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

I - atividade APROVADA para instalação, caso em que serão informados os requisitos necessários para funcionamento;

II - atividade REPROVADA para instalação, quando o uso pretendido não atender à legislação de uso e ocupação do solo;

III - atividade PENDENTE, quando houver insuficiência de informação nos bancos de dados municipais, ou em análise pelo fiscal, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos de que trata este decreto.

§3º O usuário deverá apor seu aceite quanto ao resultado fornecido na consulta de viabilidade de endereço em até 90 (noventa) dias.

§4º Esgotado o prazo de que trata o § 3º deste artigo sem o referido aceite, o usuário deverá iniciar uma nova consulta de viabilidade.

§5º Na hipótese da consulta de viabilidade de endereço apontar RESULTADO PENDENTE, conforme disposto no artigo 6º, § 2º, inciso III deste decreto, passado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas neste status, o Sistema Integrador Pará JUCEPA/REGIN, bem como, a Plataforma Digital da Prefeitura realizarão o cancelamento automático do referido processo, cabendo ao requerente iniciar outra consulta de viabilidade de endereço.

Art. 7º O sistema municipal de consulta de viabilidade de endereço deverá informar ao Sistema Integrador Pará da JUCEPA o motivo da indisponibilidade quando a resposta eletrônica apontar insuficiência de informações nos bancos de dados municipais.

Art. 8º A resposta da consulta de viabilidade de endereço não significa a substituição ou dispensa da necessidade de obtenção da licença correspondente.

Seção III

Da Inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED)

Art. 9º A inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED) deverá ser realizada na Plataforma Digital de Serviços da Prefeitura no endereço eletrônico <http://vitoriadoxingu.desenvolvedidade.com.br/empresadigital/>, a qual utilizará os dados importados do Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN e os previamente preenchidos pelo usuário, garantindo a linearidade do processo e unicidade de dados cadastrais entre as Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Todas as pessoas jurídicas de direito público e privado do município de Vitória do Xingu deverão proceder a inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED).

Art. 10. O número da inscrição no CMED, será gerado automaticamente pela Plataforma Digital da Prefeitura.

Parágrafo único. A geração do número da inscrição no CMED fica condicionado ao

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 34.887.935/0001-53

preenchimento obrigatório da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE).

Seção IV

Da Alteração e Baixa de Inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital

(CMED)

Subseção I

Alteração de Dados Cadastrais

Art. 11. As alterações de dados cadastrais da pessoa jurídica no CMED, tais como: ato constitutivo, quadro de sócios e administradores, capital social, razão social, nome fantasia, mudança de endereço, atividade CNAE, etc., deverão ser realizadas no Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN, os quais serão processados automaticamente na Plataforma Digital da Prefeitura, via *webservice*.

§1º Nos casos em que a alteração implique a exigência de documento sujeito a registro, a referida alteração no CMED só será efetivada após o envio digital pelo Sistema Integrador da JUCEPA à Plataforma Digital da Prefeitura, informando que houve o cumprimento do documento exigido pelo órgão de registro.

§2º Cabe ao liquidante, síndico, interventor ou inventariante comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua nomeação, o início da liquidação judicial ou extrajudicial, a decretação da falência, o início da intervenção ou a abertura do inventário do titular da empresa.

§3º Na hipótese deste artigo, as verificações alcançarão a própria pessoa jurídica, os integrantes do quadro de sócios administradores e a pessoa natural responsável perante o CMED.

Art. 12. Verificada qualquer irregularidade nos dados cadastrais da pessoa jurídica, a Fazenda Pública Municipal a intimará a se regularizar ou apresentar defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da ciência da intimação, sob pena de multa nos termos da legislação municipal.

Art. 13. A mudança de endereço de estabelecimento dentro do território do município não implicará baixa da inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED).

§1º A mudança de endereço a que se refere este artigo será efetuada mediante solicitação de alteração de dados cadastrais, nos termos dos artigos 11 e 12 deste Regulamento.

§2º A alteração cadastral, na hipótese do §1º, somente será deferida se não constar, nos registros do CMED, outro estabelecimento ocupando o mesmo endereço, ou o imóvel indicado não constar no cadastro imobiliário.

Subseção II
Alteração de Ofício

Art. 14. Os dados cadastrais da pessoa jurídica constantes no CMED poderão ser

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

alterados de ofício, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças (SEPOF), quando:

I - constatado erro na classificação ou no registro da atividade econômica do estabelecimento;

II - não efetivada a regularização de que trata o artigo 12 deste Regulamento, dentro do prazo estabelecido.

§1º As alterações a que se refere este artigo serão efetuadas pelo servidor competente.

§2º As alterações de ofício serão comunicadas à pessoa jurídica, acompanhada da multa, se for o caso.

Subseção III

Baixa da Inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED)

Art. 15. A baixa da inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED) deverá ser solicitada digitalmente pelo Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data:

I - no caso de pessoa jurídica matriz ou filial:

a) da extinção, pelo encerramento da liquidação, inclusive por determinação judicial, bem assim pela conclusão do processo de falência ou de liquidação extrajudicial;

b) da incorporação;

c) da fusão;

d) da cisão total;

e) da transformação de órgãos regionais do SESC (Serviço Social e Comércio), do SESI (Serviço Social da Indústria), do SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) e de demais entidades congêneres regionais à condição de matriz ou filial do órgão regional;

II - do encerramento definitivo das suas atividades no município, no caso de pessoas físicas equiparadas à pessoa jurídica.

§1º Serão considerados válidos pelos órgãos municipais os atos de registro de baixa proveniente da JUCEPA, por meio do Sistema Integrador Pará relativo às pessoas jurídicas de direito público e privado, cabendo aos referidos órgãos realizarem a exclusão do cadastro da Prefeitura e adotarem medidas administrativas e judiciais cabíveis para o pagamento de possíveis débitos fiscais e obrigações de outras naturezas.

§2º O pedido de baixa do requerente poderá ser deferido, sem prejuízo de posteriores verificações fiscais.

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

§3º Para efeito de baixa de inscrição no CMED, a verificação de pendências restringir-se-á ao sujeito passivo solicitante.

§4º Concedida a baixa da inscrição, será emitida digitalmente ao representante da pessoa jurídica cadastrado na plataforma, a Certidão Digital de Baixa de Empresa – conforme anexo II no CMED.

§5º A baixa da inscrição no CMED produzirá efeitos a partir da data da extinção da pessoa jurídica.

§6º Considera-se data de extinção, a data:

I - da sentença de encerramento, no caso de falência;

II - da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de encerramento da liquidação, no caso de liquidação extrajudicial promovida pelo Banco Central em instituições financeiras;

III - de expiração do prazo estipulado no contrato, no caso de extinção de sociedades com data prevista no contrato social;

IV - do registro de ato extintivo no órgão competente, nos demais casos;

V - do arquivamento da decisão de baixa de registro pela Junta Comercial, com base no artigo 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

Subseção IV

Baixa de Ofício da Inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED)

Art. 16. Será baixada de ofício a inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED), nas seguintes hipóteses:

I - for constatada omissão de informação, prestação de declaração falsa, inserção de informações inexatas ou incompletas que promovam vício insanável na inscrição no CMED;

II - comprovada a não veracidade ou inautenticidade dos demais dados e informações cadastrais fornecidas pelo interessado;

III - quando, mediante diligência cadastral, ou verificação fiscal, o contribuinte não for encontrado em atividade no local informado, exceto nas hipóteses de mudança de endereço, de domicílio fiscal e da suspensão temporária de atividade, desde que a ocorrência haja sido previamente comunicada ao fisco;

IV - não for atendida a convocação para recadastramento nos termos da legislação municipal;

V - no caso de comunicação pela Junta Comercial do cancelamento de registro na forma do artigo 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

§1º O procedimento a que se refere este artigo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças (SEPOF), a qual intimará o interessado na forma prevista no artigo 12 deste Decreto.

§2º Após o prazo constante no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças (SEPOF) dar-lhe-á conhecimento mediante Ato Declaratório Executivo de Cancelamento de Ofício (ADECO), publicado no Diário Oficial do Município.

§3º Na hipótese dos incisos I e II deste artigo implicará a baixa de ofício da inscrição no CMED sem prejuízo da aplicação das sanções penais cabíveis.

§4º A baixa da inscrição no CMED implica na exclusão do contribuinte da Plataforma Digital da Prefeitura, a qual enviará automaticamente o referido cancelamento da inscrição ao Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN que promoverá os procedimentos de baixa do registro cadastral da entidade empresarial.

Art. 17. A inscrição baixada de ofício poderá ser reativada, a pedido do contribuinte, devendo a solicitação ser realizada por meio do Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN, o qual encaminhará via *webservice* à Plataforma Digital da Prefeitura, sendo o processo analisado pelo fiscal de tributos municipais que examinará se foram sanadas as irregularidades que determinaram a baixa, no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Para que seja promovida a reativação da inscrição no CMED, o contribuinte deverá comprovar que corrigiu as irregularidades que motivaram a baixa de ofício.

§2º A referida inscrição no CMED somente será reativada definitivamente após a análise e deferimento pela autoridade municipal competente e envio do deferimento da solicitação por meio da Plataforma Digital da Prefeitura via *webservice* ao Sistema Integrador Pará JUCEPA/REGIN.

Art. 18. A inscrição no CMED poderá ser cassada definitivamente, por ato do Secretário de Fazenda, caso seja comprovada fraude, adulteração ou falsificação de documentos fiscais, ou na utilização, mesmo que em conluio, de documentos inidôneos ou de terceiros, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo único. Na hipótese da cassação prevista no *caput* deste artigo sujeita o infrator às penalidades estabelecidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e nas sanções previstas na Lei 8.137/1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, se for o caso.

Art. 19. São hipóteses de indeferimento do pedido de inscrição ou reativação de baixa

B

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

de ofício no CMED, quando:

I - o requerente dedicar-se a atividade de natureza transitória ou diferente da prevista nos atos de registro da pessoa física ou jurídica;

II - as instalações físicas da requerente forem incompatíveis com a atividade econômica a ser exercida;

III - existir filial suspensa no CMED, salvo se em processo de baixa;

IV - existirem inconsistências na Consulta de Viabilidade de endereço, na inscrição imobiliária, nas informações obrigatórias do CNPJ e erros de preenchimento;

Parágrafo único. Caberá recurso voluntário ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças (SEPOF), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação do indeferimento.

Art. 20. A baixa da inscrição no CMED, a pedido, ou de ofício, ou a sua cassação, não implicam na dispensa de quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte.

Parágrafo único. Por ocasião da baixa ou cassação será levantado o débito do contribuinte, para fins de pagamento ou inscrição na Dívida Ativa.

CAPÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO IMPACTO DE
VIZINHANÇA, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

Art. 21. A Consulta de Viabilidade de endereço e o CMED de todas as atividades econômicas instaladas ou a virem se instalar no Município de Vitória do Xingu, deverão ser orientados pelo zoneamento de uso e ocupação do solo, devendo obedecer às normativas e orientações quanto aos usos geradores de impacto de vizinhança e ao Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município.

Parágrafo único. Para fins desse Decreto, os usos geradores de impacto à vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados, os quais serão designados "Empreendimentos de Impacto".

Art. 22. A instalação, a que se refere o artigo anterior, deverá, também, ser orientada pela natureza das atividades econômicas e seus respectivos impactos de vizinhança nas zonas definidas pelo ordenamento territorial contido no Plano Diretor do Município de Vitória do Xingu e dá outras providências.

Art. 23. Classificam-se as atividades em:

I - atividades tipo 1: aquelas que podem conviver com o uso residencial sem limitações

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

específicas à sua localização, caracterizando-se:

a) quanto à natureza, em atividades que não oferecem riscos à segurança, nem incômodo à vizinhança e não provocam impactos significativos ao ambiente, à estrutura e à infraestrutura urbana;

b) quanto à escala de operação, em atividades de pequena e média escala de operação;

c) as atividades industriais em geral, instaladas em área de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), serão consideradas como atividade caseira, classificada como industrial tipo 1.

II - atividades tipo 2: aquelas que podem ter seus impactos mitigados por meio de normas edilícias e exigências urbanísticas e caracterizam-se quanto à escala de operação, em atividades de pequena e média escala, conforme especificado no Anexo III - Tabela de Impacto de Vizinhança.

a) quanto à natureza, em atividades que podem oferecer incômodo eventual ou moderado à vizinhança, tais como, ruídos, movimentação moderada de veículos ou riscos de acidentes;

III - atividades tipo 3: aquelas podem ter seus efeitos mitigados por meio de normas edilícias e exigências urbanísticas e caracterizam-se quanto à escala de operação, em atividades de média e grande escala, conforme especificado no Anexo III - Tabela de Impacto de Vizinhança, quanto à natureza, em atividades que podem oferecer incômodo eventual ou moderado à vizinhança, tais como, ruídos, movimentação moderada de veículos ou riscos de acidentes.

IV - atividades tipo 4: aquelas que exigem controle por meio de normas edilícias e exigências urbanísticas e por meio de consulta prévia aos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela circulação viária e caracterizam-se quanto à escala de operação, em atividades de pequena, média e grande escala, conforme especificado no Anexo III - Tabela de Impacto de Vizinhança, quanto à natureza, em atividades que podem oferecer riscos à segurança ou incômodo à vizinhança e impacto ao ambiente, à estrutura e à infraestrutura urbana.

V - atividades tipo 5: exigem controle por meio de normas edilícias e exigências urbanísticas e por meio de consulta prévia aos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela circulação viária e caracterizam-se quanto à escala de operação, em atividades de média e grande escala, conforme especificado no Anexo III - Tabela de Impacto de Vizinhança, e; quanto à natureza, em atividades de difícil compatibilização com o uso residencial, oferecendo impacto significativo ao ambiente, à estrutura e à infraestrutura urbana;

VI - atividades tipo 6: exigem controle por meio de normas edilícias e exigências urbanísticas, tratam-se de atividades de agricultura urbana, podendo se tratar de atividades como o cultivo de hortaliças, de plantas medicinais, espécies frutíferas, de sementes, de flores, de manejo florestal, bem como a criação de animais, a piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas, sujeitas a legislação de uso e ocupação

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

do solo e, quanto à natureza, não oferecem riscos à segurança, nem incômodo à vizinhança e não provocam impactos significativos ao ambiente, à estrutura e à infraestrutura urbana, e quanto à escala de operação, são caracterizadas por serem atividades de pequena e média escala de operação;

§1º Os empreendimentos serão enquadrados nos tipos de atividades 1 a 6, mencionadas nos incisos I a VI deste artigo, de acordo com o grau de impacto de vizinhança e de acordo com a Classificação Nacional das Atividades Econômicas conforme Anexo III - Tabela de Impacto de Vizinhança.

§2º A Consulta de Viabilidade de Endereço e o CMED dos empreendimentos enquadrados nas atividades previstas nos Tipos de 1 a 6, serão realizadas pela Plataforma Digital da Prefeitura por meio do endereço eletrônico <https://vitoriadoxingu.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/>.

CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Licenciamento dos Empreendimentos Classificados Como de Baixo Risco "A", Baixo Risco "B" e Alto Risco

Art. 24. O licenciamento de atividades econômicas no âmbito municipal será concedido em consonância com a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, Resolução CGSIM nº 51/2019 Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Federal nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020 e legislação municipal observando o grau de risco potencial da atividade econômica para a ocorrência de danos à integridade física, à saúde humana e ao meio ambiente no Município de Vitória do Xingu – Pa.

§1º Para efeito de classificação do risco das atividades econômicas nos termos do disposto no *caput* deste artigo deverão ser observados os seguintes conceitos:

I – “Baixo Risco A” ou “Nível de Risco I” ou “Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente” – Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como de “Baixo Risco A” as atividades constantes do Anexo IV deste Decreto, para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente.

II – “Baixo Risco B” ou “Nível de Risco II” ou “Risco Moderado” – Para fins de segurança sanitária, ambiental e controle urbanístico municipal entende-se como atividades econômicas “Baixo Risco B” aquelas que não se enquadram na hipótese de “Baixo Risco A” consideradas de risco moderado, estando as atividades contidas no Anexo V, que pela sua natureza, dependem de informações prestadas pelo empreendedor, por meio da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE) constante na plataforma digital da Prefeitura.

III – “Alto Risco” ou “Nível de Risco III” – Aquelas não definidas como “Baixo Risco A” ou “Baixo Risco B”, bem como, as definidas pelos respectivos entes municipais competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária e controle ambiental para os casos de risco alto;

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

§2º Para fins de aplicabilidade deste Decreto, serão consideradas as seguintes tipologias constantes nos incisos I, II e III do parágrafo anterior: a) "Baixo Risco A"; b) "Baixo Risco B"; c) "Alto Risco", respectivamente.

§3º Na hipótese do previsto no Inciso I do § 1º do *caput* deste artigo que trata das atividades de "Baixo Risco A", não será necessária a vistoria prévia para autorização de funcionamento e o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§4º As atividades econômicas enquadradas na hipótese do Inciso I do *caput* deste artigo ficam dispensadas da necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, exceto quando possuírem obra nova;

§5º Se a atividade a que se refere o *caput* for exercida em zona urbana, somente será qualificada como "Baixo Risco A" quando:

I - executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento e uso e ocupação do solo urbano definido pela legislação municipal;

II - exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou

b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

§6º Consideram-se também de "Baixo Risco A", para os fins do *caput*, todas as demais atividades econômicas que, independentemente de sua natureza, forem assim classificadas pelos próprios órgãos responsáveis pela emissão do respectivo ato público de liberação.

§7º Para efeito de comprovação da dispensa de autorização de funcionamento prevista no §4º deste artigo fica criada a Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento constante no Anexo VI;

§8º Na hipótese de MEI que exerça atividades enquadradas como "Baixo Risco A" ou B nos termos do disposto no Inciso I e II do § 1º do *caput* deste artigo, quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive de habite-se, poderão receber Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento ou Alvará Digital Provisório;

§9º As atividades enquadradas como "Baixo Risco B" nos termos do disposto no Inciso II do *caput* deste artigo, realizadas por MEI, ME ou EPP ficam dispensadas de vistoria prévia para o exercício contínuo e regular da atividade e receberão Alvará Digital Provisório conforme previsto no art. 7º, parágrafo único, da LC nº 123, de 2006, constante no Anexo VII.

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

§10. As empresas enquadradas na regra do parágrafo anterior possuem o prazo de 60 (sessenta) dias para resolver as pendências vinculadas ao licenciamento da atividade econômica, sob pena de cancelamento do alvará provisório;

§11. As atividades econômicas enquadradas no Inciso III do § 1º do *caput* deste artigo, exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.

Seção II

Do Licenciamento de Empreendimentos para Fins Sanitários

Art. 25. A classificação das atividades como de "Baixo Risco A", "Baixo Risco B" e Alto Risco, nos termos do presente Decreto, considera as orientações da Resolução nº 153, da Instrução Normativa nº 16 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e ainda, observará os critérios relativos à natureza das atividades, os produtos e insumos relacionados às atividades e à frequência de exposição aos produtos ou serviços, cabendo atualização sempre que o contexto sanitário demandar, considerando ainda:

I - a classificação de risco da atividade, nos termos do Anexo VIII – Classificação de Grau de Risco Sanitário por Atividade CNAE – ocorrerá de acordo com as respostas fornecidas pelo responsável legal na Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE), sobre as quais presume-se de boa-fé, sendo que a atividade será classificada durante o processo de licenciamento digital que determinará a natureza do risco sanitário.

II - para as atividades econômicas que dependam de informações, o responsável legal está sujeito a responder os itens, constantes no Anexo IX (Perguntas Necessária Para Determinar o Risco), durante o processo de licenciamento, os quais determinam o alto ou baixo grau de risco sanitário.

III - atualização da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

IV - mudanças tecnológicas e socioambientais que afetem processos produtivos industriais ou artesanais, bem como a prestação de serviços, e que alterem o risco sanitário relacionado as atividades econômicas;

V - alteração no perfil epidemiológico devido à introdução de novo agente ou mudança no padrão de ocorrência de doenças e agravos relacionados às atividades econômicas.

Art. 26. O processo de obtenção do Certificado de Licença de Funcionamento para empreendimentos enquadrados nas hipóteses previstas no art. 24 deste Decreto ocorrerão no portal de serviços da prefeitura, endereço eletrônico <https://vitoriadoxingu.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/>.

Art. 27. A obtenção do licenciamento sanitário de atividade econômica será feita mediante:

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

I - o fornecimento de dados requeridos no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

II - a apresentação de declarações de responsabilidade do usuário, em substituição à comprovação prévia do cumprimento da legislação, inclusive no que tange ao atendimento às condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade; e

III - a apresentação de cópia digitalizada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) juntamente com as declarações do usuário em substituição à subscrição das declarações do usuário por profissional habilitado.

§1º A apresentação de declarações de responsabilidade de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será realizada mediante utilização de assinatura digital ou a partir de imagens digitalizadas da declaração física assinada.

§2º A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe, deverão estar disponíveis no local do estabelecimento, para apresentação à Fiscalização a qualquer momento.

§3º O processo eletrônico definirá os contribuintes que deverão cumprir as exigências previstas nos §§ 1º e 2º do *caput* deste artigo, bem como, das demais exigências documentais e procedimentais cabíveis para cada caso.

Art. 28. Nos casos em que o empreendimento for considerado de "Baixo Risco A" e de "Baixo Risco B", fica assegurado ao usuário a possibilidade da obtenção da Certidão de Inexigibilidade de Alvará ou Alvará Provisório respectivamente de forma digital e automática, mediante o preenchimento da Declaração Digital de Direito de Liberdade Econômica atestando que o usuário atende aos requisitos legais exigidos e que a instalação prevista está em conformidade com as exigências pertinentes.

Parágrafo único. A licença de funcionamento de que trata o *caput* deste artigo perderá sua eficácia a qualquer tempo caso haja violação à legislação vigente, ficando o titular ou responsável legal da empresa sujeito às penalidades cabíveis por fornecimento de informações incorretas ou inexatas, apuradas em processo administrativo próprio.

Art. 29. A dispensa de vistoria prévia para os empreendimentos considerados de "Baixo Risco A" e de "Baixo Risco B" não exige o interessado de observar as condições necessárias para a instalação e funcionamento das atividades, bem como obter e manter disponíveis para fiscalização os respectivos documentos nos prazos previstos na legislação vigente.

Art. 30. Nos casos de atividades classificadas como "Baixo Risco A" e de "Baixo Risco B" em que o empreendimento demandar a obtenção de Alvará de Funcionamento para Local de Reunião e Concentração de Grande Quantidade de Pessoas, o procedimento digital dependerá da análise técnica da Secretaria Municipal responsável pelas normas edilícias da cidade e a análise da licença prosseguirá em conformidade com o disposto na legislação municipal pertinente.

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Art. 31. Nos casos em que o licenciamento de atividades por meio digital estiver indisponível, o interessado poderá requerer a licença de funcionamento por meio de procedimento administrativo documental.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde padronizará, em ato próprio, os procedimentos administrativos para o licenciamento dos empreendimentos considerados, "Baixo Risco B" e Alto Risco para fins sanitários por meio físico.

Art. 32. Em caso de indisponibilidade da Plataforma Digital da Prefeitura, os pedidos de licença por meio físico deverão ser instruídos com o protocolo emitido pelo Sistema Integrador Pará JUCEPA/REGIN, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos pela legislação municipal.

Seção III

Do Licenciamento de Empreendimentos para Fins Ambientais

Art. 33. A Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente (SEMA) deverá emitir a Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou a Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) mencionadas no Anexo X, Anexo XI e XVI, para a instalação de atividades de pequeno porte e baixo potencial poluidor/degradador, que em função de sua natureza, localização e outras peculiaridades, assim estiverem previstas em Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM).

§1º Para os efeitos deste Decreto, os empreendimentos e atividades previstas no *caput* deste artigo ficam sujeitos as regras previstas no conceito de "Baixo Risco A" ou B, conforme artigo 24 deste Decreto;

§2º Para os empreendimentos enquadrados na hipótese do parágrafo anterior será permitida a liberação automática da atividade econômica após o ato do registro e declaração do empreendedor;

§3º Os procedimentos para o cumprimento do disposto o *caput* e nos parágrafos deste artigo ocorrerão por meio da Plataforma Digital da Prefeitura no endereço eletrônico <https://vitoriadoxingu.desenvolvacidade.com.br/empresadigital/> integrado ao Sistema Integrador Pará JUCEPA/REGIN.

§4º As atividades sujeitas à LAS ou a DLA que estejam localizadas em áreas protegidas pela legislação ambiental e pelas normas do Plano Diretor deverão observar os critérios da avaliação técnica da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente (SEMA), que se manifestará acerca da necessidade de adoção do procedimento trifásico de licenciamento ambiental, quais sejam Licença Prévia (LP) mencionado no Anexo XII, Licença de Instalação (LI) mencionado no Anexo XIII e Licença de Operação (LO) mencionado no Anexo XIV.

§5º. Fica instituída a Certidão Negativa de Infração Ambiental Municipal, para fins de certificação de que o interessado não possui infração ambiental perante a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão, conforme anexo XXI deste Decreto.

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Art. 34. A solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS) será apreciada em única fase, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, desde que conste toda documentação exigida nos autos do processo, podendo ou não exigir a vistoria prévia.

§1º A Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente (SEMA), em caráter excepcional, poderá exigir outros documentos, tais como plantas, estudos e esclarecimentos adicionais quando considerados necessários à adequada avaliação dos impactos ambientais e definição das condicionantes que constarão da licença ambiental requerida, conforme justificado e aprovado na instrução do processo administrativo e/ou definido em normas vigentes.

§2º O prazo previsto para emissão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ficará suspenso até o completo e satisfatório cumprimento das exigências formuladas pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente (SEMA).

§3º Todas as exigências formuladas devem ser atendidas no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de ciência do requerente, podendo pedir prorrogação por mais 15 (quinze) dias úteis, sob pena de arquivamento do processo e adoção das sanções administrativas cabíveis.

§4º Caso não sejam cumpridas as exigências de que trata o § 3º, no prazo estabelecido, o processo de licenciamento será encerrado de ofício, devendo ser o empreendedor formalmente comunicado.

§5º O processo de que trata o parágrafo anterior será encaminhado ao Departamento de Fiscalização Ambiental para tomada de medidas cabíveis e posteriormente encaminhado para arquivamento temporário.

§6º O empreendedor poderá requerer o desarquivamento do processo em até 30 (trinta) dias úteis após a data de arquivamento, após transcorrido este prazo sem que haja solicitação de desarquivamento, o processo será indeferido de forma sumária e arquivado definitivamente.

Art. 35. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental simplificado deverão atender aos princípios, normas e procedimentos que o disciplinam.

Parágrafo único. A ampliação de atividade/empreendimento que tiver a Licença Ambiental Simplificada (LAS) sujeitar-se-á a novo licenciamento ambiental, devendo a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente (SEMA) designar o respectivo estudo de avaliação de impacto ambiental.

Art. 36. A renovação da Licença Ambiental Simplificada (LAS) deverá ser requerida no portal de serviços da Prefeitura, no endereço eletrônico <https://vitoriadoxingu.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/> por meio de sistema integrado informatizado, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando esta automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente (SEMA).

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

CAPÍTULO V
DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES CLASSIFICADA COMO DE ALTO RISCO
SANITÁRIO E AMBIENTAL

Seção I

Do Licenciamento de Empreendimentos Classificados como de Alto Risco
Sanitário

Art. 37. Os estabelecimentos e as atividades classificados como de Alto Risco sanitário, são aqueles relacionados no Anexo VIII e IX deste Decreto que, exigindo inspeção prévia e/ou análises documentais por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa, devendo obedecer aos seguintes procedimentos:

I - definição, pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, obedecendo às orientações da agência de vigilância sanitária, do grau de risco de atividade econômica;

II - requerimento da Licença Digital Sanitária pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos de impactos sanitários pertinentes exigidos;

III - recolhimento dos respectivos valores da taxa de licença de vigilância sanitária, na esfera municipal;

IV - análise pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, dos documentos, projetos e estudos sanitários, se for o caso, apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

V - realização de inspeção sanitária, caso necessário, com pareceres favoráveis da equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - emissão de parecer técnico conclusivo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado quando couber, de parecer jurídico;

VII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

VIII - emissão da Licença Sanitária Digital – Anexo XV

§1º As taxas da vigilância sanitária estão previstas no Capítulo VIII e no Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 259, de 11 de novembro de 2015.

§2º A exceção das exigências nos incisos IV e V, deste artigo, todas as demais, deverão ser realizadas na Plataforma Digital da Prefeitura, endereço eletrônico <https://vitoriadoxingu.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/> que, aproveitará os dados previamente preenchidos pelo usuário, nesta plataforma, garantindo a linearidade do processo e unicidade de dados cadastrais.

§3º Quando necessário, para dar cumprimento à exigência de apensamento de documentos, projetos e estudos de impactos sanitários pertinentes exigidos, apontados

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

no inciso II, o representante legal ou o proprietário do empreendimento deverá apresentá-los na sua forma física ou por meio digital à Secretaria Municipal de Saúde.

§4º O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no inciso II deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada atividade econômica mencionada nos Anexos V, VIII e IX, em função das peculiaridades das atividades ou empreendimentos e do grau de risco sanitário, desde que observado o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da protocolização do requerimento até seu deferimento ou indeferimento.

§1º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos de impactos sanitários complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§2º O prazo estipulado no *caput* poderá ser alterado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 39. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão sanitário competente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão sanitário competente.

Art. 40. O não cumprimento das exigências mencionadas no *caput* do art. 38, e do prazo estipulado no artigo anterior, respectivamente, sujeitarão ao arquivamento do pedido de licenciamento.

Art. 41. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos neste Decreto, mediante novo pagamento de custo de análise.

Seção II

Do Licenciamento Ambiental dos Empreendimentos e Atividades Classificadas Como de Médio e Alto Potencial Poluidor/Degradador (Alto Risco)

Art. 42. Para obtenção das autorizações, declarações e licenças ambientais das atividades classificadas como Médio e Alto Potencial Poluidor/Degradador, estabelecidos nos Anexos XVI, XVII e XVIII todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado no município, deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - requerimento de licença ambiental acompanhado de documentos, projetos e estudos ambientais exigidos;

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

II - recolhimento dos respectivos valores das taxas de autorizações, declarações e licença ambiental;

III - publicação do pedido de licença ambiental, às custas do empreendedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de protocolo do pedido;

IV - apresentação de projetos e/ou estudos ambientais pertinentes à modalidade de licenciamento pleiteada, estando esses devidamente assinados por responsável técnico habilitado e acompanhados de suas respectivas ART's;

V - nos casos de licenciamento que prevê a responsabilidade técnica, deverá ser apresentada o Cadastro Técnico Municipal (CTCAM) do consultor;

VI - nos casos que tratam do pedido de Licença de Instalação (LI) mencionado no Anexo XIII, o interessado deverá apresentar cópia da Licença Prévia (LP) mencionado no Anexo XII, caso esta não for dispensada, e no pedido de Licença de Operação (LO) mencionado no Anexo XIV, apresentar cópia da Licença de Instalação, respectivamente.

VII - nos casos de renovação de licença o interessado deverá apresentar a cópia digital da licença anterior;

VIII - emissão de parecer técnico conclusivo emitido pela SEMA, acompanhado quando couber, de parecer jurídico;

IX - deferimento ou indeferimento do pedido de licença;

§1º Para os efeitos deste Decreto, os empreendimentos e atividades previstas no *caput* deste artigo equiparam-se às atividades de Alto Risco, isto é, atividades que não se enquadrem nos conceitos de "Baixo Risco A" ou B nos termos do artigo 24 deste Decreto, exigindo vistoria prévia por parte da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente (SEMA), para início da operação do estabelecimento.

§2º As Taxas de que trata o inciso II deste artigo serão geradas digitalmente pela Plataforma Digital da Prefeitura, no endereço eletrônico <https://vitoriadoxingu.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/>, devendo ser recolhidas previamente à emissão do documento da licença ou de sua renovação, estando o recolhimento condicionado à análise de projetos e estudos ambientais, bem como a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.

§3º Os procedimentos que constam nos incisos I, II, V e VI e VII deverão ser realizados na Plataforma Digital da Prefeitura por meio do endereço eletrônico <https://vitoriadoxingu.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/> que, utilizará os dados previamente preenchidos pelo usuário, nesse portal, garantindo a linearidade do processo e unicidade de dados cadastrais.

§4º A publicação de que trata o inciso III, poderá ser realizada em jornal de grande circulação municipal ou ainda por meio da plataforma digital;

§5º Quando necessário, para dar cumprimento à exigência de apensamento de

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

documentos, projetos e estudos de impactos ambientais, apontados no inciso IV, o representante legal ou o proprietário do empreendimento, deverá apresentá-los, na sua forma física ou por meio digital à Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente (SEMA) com o respectivo comprovante de recolhimento da taxa de licença ambiental na esfera municipal.

Art. 43. O empreendedor deverá fazer, as suas custas, a publicação da licença ambiental concedida, em qualquer de suas modalidades, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da sua expedição.

Parágrafo único. O responsável pelo empreendimento deverá entregar anualmente o Relatório de Informações Ambientais Anual – RIAA, como forma de subsidiar o processo de monitoramento ambiental da atividade.

Art. 44. Fica instituída a Licença Específica para autorização de extração da substância mineral dentro do território do município, conforme modelo constante no anexo XXII deste Decreto.

CAPITULO VI

DA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 45. A localização e o funcionamento de estabelecimentos de pessoas jurídicas de direito público e privado, microempresas ou empresas de pequeno, médio e grande porte no município de Vitória do Xingu, estão sujeitos a fiscalização pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças (SEPOF), conforme estabelece a legislação municipal.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se estabelecimento o local onde o contribuinte desenvolva as suas atividades, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§2º A existência de estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução da atividade da entidade;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários ou outros órgãos públicos para o exercício de atividade econômica ou dela decorrente;

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração ou não de atividade econômica, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome da empresa, seu representante ou preposto;

V - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos.

§3º Para os efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento qualquer local onde pessoas físicas e jurídicas desempenhem suas atividades, independente das circunstâncias da sua execução, se habitual ou eventualmente, se em horário normal ou especial, se fora ou não do estabelecimento.

§4º A localização e o funcionamento e seus respectivos alvarás de licenciamento, de que trata o *caput* desse artigo, deverão ser orientados pela macrozoneamento do uso e ocupação do solo, conforme mencionado no Capítulo II e Seção I do Capítulo III da Lei Complementar nº 224 de 12 de dezembro de 2013 – Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Desenvolvimento Sustentável do Município de Vitória do Xingu - Pa.

Seção II

Aprovação de Consulta Prévia de Local, Alvará Digital, Alvará Digital Provisório e Documentos Necessários.

Art. 46. O licenciamento municipal deverá ser realizado pela Plataforma Digital da Prefeitura em: <https://vitoriadoxingu.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/>, devendo evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário contribuinte, no qual o interessado fará constar as seguintes informações:

I - nome do requerente;

II - número de inscrição do requerente no Cadastro Geral de Pessoas Físicas (CPF) ou o número de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

III - de forma detalhada, as atividades a serem exercidas no local pretendido;

IV - endereço no qual se pretende exercer as atividades.

Parágrafo único: A exigência da consulta prévia de local para liberação do alvará será realizada a partir da data da liberação do serviço pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças (SEPOF) na internet.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças (SEPOF) poderá autorizar o funcionamento de estabelecimentos, considerando o grau de risco das atividades econômicas, após a emissão das licenças pelos órgãos competentes, as quais ficam condicionadas a expedição de Alvará Digital.

§1º A Plataforma Digital da Prefeitura emitirá o Alvará Digital Provisório para funcionamento de atividades realizadas por MEI, ME e EPP, enquadradas como "Baixo Risco B", com validade de até 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 24 deste decreto,

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

respeitando o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006;

§2º Para atividades econômicas enquadradas como Alto Risco, serão exigidas vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa, ainda que seja MEI, ME e EPP;

§3º O prazo previsto no §1º deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do órgão competente, desde que seja apresentado protocolo do pedido de licenças ou outros documentos de órgãos municipais, estaduais ou federais vinculados ao registro de empresas e relato circunstanciado dos fatos que motivaram o atraso.

Art. 48. Todas as atividades deverão promover o devido recolhimento da Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento, exceto as classificadas como de "Baixo Risco A", hipótese em que estão dispensadas da necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

§1º O recolhimento da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização (TLLF) poderá ser feito após a emissão da Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento e Alvará Digital Provisório para empresas enquadradas como MEI, ME e EPP, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

§2º Para efeito do disposto nos artigos 195, 196 e 203 da Lei Complementar nº 225 de 12 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal a área física do estabelecimento utilizada para o cálculo da TLLF será o somatório da área reservada especificamente à atividade econômica e as demais áreas destinadas ao suporte administrativo e logístico que, direta ou indiretamente, auxiliam o desenvolvimento da atividade.

§3º A hipótese de pagamento da TLLF, para emissão do Alvará Digital Provisório e o não cumprimento das demais obrigações para emissão do Alvará definitivo (Anexo VII), não dá direito a restituição ou compensação do valor correspondente a TLLF paga anteriormente.

Art. 49. As empresas que se estabelecerem na residência de seus titulares deverão informar tal situação na Declaração Digital de Direito de Liberdade Econômica respeitando as restrições previstas em lei para o uso do endereço residencial para realização de atividade econômica.

Parágrafo único. A emissão da Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento Municipal não dispensa o empresário ou a pessoa jurídica de observar as normas do ordenamento e ocupação dos logradouros públicos e no Plano Diretor do Município, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 50. A Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento Municipal poderá ser solicitado pela Plataforma Digital da Prefeitura, por meio do endereço <https://vitoriadoxingu.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/>

Art. 51. A Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento Municipal será declarada

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

nula ou cancelada se tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares ou se ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou de documento exigido para a concessão, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 52. Quando se tratar de construção nova, reforma ou ampliação de imóvel destinado a quaisquer atividades, sendo, industrial, comercial ou de prestação de serviço, inclusive realizado pela administração pública, o alvará de licença para localização, funcionamento e fiscalização somente será concedido após a expedição do "Habite-se" ou aceitação da obra.

§1º Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedida a respectiva Licença de Construção (Anexo XIX) e o respectivo "Habite-se" (Anexo XX ou XXI).

§2º O "Habite-se" mencionado no Anexo XX será o documento hábil ao cumprimento das exigências previstas pela legislação urbanística do município, deverá ser expedido observadas as formalidades legais definidas em Lei.

Art. 53. A construção, a reforma ou instalação de qualquer estabelecimento e logradouro que, pela natureza de suas atividades, possam comprometer a proteção, bem como, a preservação da saúde individual ou coletiva, deverão ser precedidas de avaliações técnicas do órgão municipal de saúde, com a finalidade de emissão de licença de funcionamento expedida pelo órgão competente.

Parágrafo único. O órgão municipal de saúde poderá, amparado nas disposições vigentes, impedir a construção, reforma ou instalação de estabelecimento ou logradouro, que, por sua localização ou tipo de atividade, resultem em danos à saúde individual ou coletiva.

Art. 54. A não apresentação dos documentos exigidos em lei para a obtenção do licenciamento inicial implicará no indeferimento do pedido, mediante intimação pessoal ou postal com aviso de recebimento ou ciência do interessado no órgão competente.

§1º O controle e a execução dos atos administrativos concernentes ao licenciamento do alvará de localização, funcionamento e fiscalização ou seu indeferimento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças (SEPOF).

§2º No caso do indeferimento liminar, nos termos do artigo anterior, os autos serão encaminhados ao setor competente que deverá observar o seguinte:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que se estabeleçam no Município, sem prévia licença de funcionamento e localização, ficarão sujeitas à multa prevista na alínea "a", inciso VII do art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 225/2013 (CTM).

II - independente da multa, o estabelecimento não licenciado poderá ser embargado pela autoridade municipal competente, nos termos da legislação pertinente.

III - o embargo não exime o faltoso do pagamento da taxa e das multas devidas.

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Art. 55. Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias.

Parágrafo único. A fiscalização fazendária terá acesso ao estabelecimento e aos documentos do estabelecimento com o fim de desempenhar perfeitamente suas atribuições funcionais.

Seção III Das Vistorias

Art. 56. Os órgãos responsáveis pela emissão de licenças poderão realizar vistorias antes ou após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo único. Sempre que possível, a vistoria deve ser realizada através de visita conjunta dos órgãos municipais encarregados.

Art. 57. Os estabelecimentos contemplados com o licenciamento simplificado poderão ter a licença cancelada quando verificada situação de risco iminente à saúde, reincidente descumprimento das determinações das autoridades sanitárias ou ambientais ou inexatidão de qualquer declaração ou de documentação exigidas para a concessão.

Art. 58. As pessoas físicas, os microempreendedores individuais, as microempresas, as empresas de pequeno porte e demais, ficam obrigadas a cumprir as normas contidas na lei de uso e ocupação do solo, na norma que trate da utilização dos logradouros públicos, no Plano Diretor Municipal e leis ambientais, sanitárias e na regulamentação que disponha sobre segurança contra incêndio e pânico, no que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo único. A constatação de qualquer discrepância entre o informado pelo requerente e a realidade existente no estabelecimento sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas na legislação vigente, levando-se em conta a gravidade do caso.

Seção IV Das Responsabilidades dos Órgãos Municipais

Art. 59. Os órgãos municipais vinculados ao registro, licenciamentos e emissão de alvarás para empresas, no território do Município, analisarão, dentro dos limites legais de sua competência, a prevalência do interesse público no momento da implantação do sistema integrado de expedição de consulta prévia, e que permitirá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças (SEPOF), Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura (SEINFRA), Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal de Saúde a emissão do alvará digital e de suas respectivas licenças pela internet.

Parágrafo único. As secretarias municipais mencionadas no *caput* deste artigo poderão, dentro dos limites de sua competência e mediante Instrução Normativa, estabelecer

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

normas sobre os procedimentos administrativos regulamentares.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. A Prefeitura deverá manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição e alteração de empresas que realizam suas atividades econômicas no Município.

Art. 61. Os atos públicos de liberação de atividade serão regulamentados por cada órgão, bem como os prazos máximos para resposta das respectivas unidades, os quais serão parametrizados na Plataforma Empresa Digital, que estabelecerá indicadores de conclusão do prazo, com intuito de disponibilizar ao interessado informações e o status do requerimento, servindo de instrumento de monitoramento tanto para os órgãos licenciadores quanto para os interessados.

Art. 62. Nos casos omissos deste Decreto, aplicam-se subsidiariamente, no que couber e desde que não contrárias às normas deste Decreto, a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Federal nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020 e a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.663, de 09 de julho de 2018.

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


MARCIO VIANA ROCHA

Prefeito Municipal do Município de Vitória do Xingu

Documento publicado aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois no site oficial do município <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br> e no Mural do prédio da Prefeitura Municipal.


DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/2021

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO I
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL EMPRESA DIGITAL (CMED)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
DATA DE ABERTURA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NOME EMPRESARIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			PORTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA		INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA			
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO
DATA E HORÁRIO DE EMISSÃO		REGIME DE TRIBUTAÇÃO	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO			
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIGITAL (DTD)			TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL NO MUNICÍPIO		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL NO MUNICÍPIO	

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO II
CERTIDÃO DIGITAL DE BAIXA DE EMPRESA

EMPRESA DIGITAL
REGISTRO DIGITAL DE EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS - SEMPF

CERTIDÃO DIGITAL DE BAIXA - 2022

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 38	CNPJ 00.000.000/0000-00	DATA DA BAIXA 00/00/0000	Nº DO PROTOCOLO 87500000000000
NOME / RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL 5611-201 - RESTAURANTES E SIMILARES		REGIME DE TRIBUTAÇÃO EPP	
NATUREZA JURÍDICA EIRELI		PORTE DA EMPRESA Empresa de Médio Porte - EMP	
ENDEREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX CEP: 00.000-000 ALTAMIRA - PA			
MOTIVO DE BAIXA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			

PARA FINS DE PROVA, CERTIFICAMOS QUE O CONTRIBUÍTE ACIMA QUALIFICADO REQUEREU A BAIXA DE SELA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO, ENCERRANDO SUAS ATIVIDADES EM XXXXXXXX, NÃO CONSTANDO DÉBITO AO FISCO MUNICIPAL ATÉ A PRESENTE DATA, COM RELAÇÃO A TRIBUTOS MUNICIPAIS.

FICA RESSALVADO O DIREITO DE COBRANÇA PELO FISCO MUNICIPAL, A QUALQUER TÍTULO, DE DÍVIDA FISCAL QUE VENHA A SER APURADA.

OBSERVAÇÕES:
CERTIDÃO EMITIDA NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO), CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO.

CASO O CONTRIBUÍTE JÁ TENHA EFETUADO PAGAMENTO DOS DÉBITOS FISCAIS LAÇADOS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (DAT).

A INFORMAÇÃO DO NÚMERO DO CPF / CNPJ ACIMA É DE RESPONSABILIDADE DO SOLICITANTE DA CERTIDÃO, DEVENDO A TITULARIDADE SER CONFERIDA PELO INTERESSADO E DESTINATÁRIO.

QUALQUER FALSURA DO BEMEM INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

EMISSÃO EM 13/06/2022 ÀS 17:28

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO III
TABELA DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

CNAE	DESCRIÇÃO	GRAU DE RISCO
0111-3/01	Cultivo de arroz	0
0111-3/02	Cultivo de milho	6
0111-3/03	Cultivo de trigo	0
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	6
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	6
0112-1/02	Cultivo de juta	6
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	6
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	6
0114-8/00	Cultivo de fumo	6
0115-6/00	Cultivo de soja	0
0116-4/01	Cultivo de amendoim	0
0116-4/02	Cultivo de girassol	6
0116-4/03	Cultivo de mamona	6
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	6
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	6
0119-9/02	Cultivo de alho	6
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	6
0119-9/04	Cultivo de cebola	6
0119-9/05	Cultivo de feijão	6
0119-9/06	Cultivo de mandioca	6
0119-9/07	Cultivo de melão	6
0119-9/08	Cultivo de melancia	6
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	6
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	6
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	6
0121-1/02	Cultivo de morango	6
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	6
0131-8/00	Cultivo de laranja	6
0132-6/00	Cultivo de uva	6
0133-4/01	Cultivo de açaí	6
0133-4/02	Cultivo de banana	6
0133-4/03	Cultivo de caju	6
0133-4/04	Cultivo de citricos, exceto laranja	6
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	6
0133-4/06	Cultivo de guaraná	6
0133-4/07	Cultivo de maçã	6
0133-4/08	Cultivo de mamão	6

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

0133-4/09	Cultivo de maracujá	6
0133-4/10	Cultivo de manga	6
0133-4/11	Cultivo de pêssego	6
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	6
0134-2/00	Cultivo de café	6
0135-1/00	Cultivo de cacau	6
0139-3/01	Cultivo de chá-da-india	6
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	6
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	6
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	6
0139-3/05	Cultivo de dendê	0
0139-3/06	Cultivo de seringueira	0
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	6
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	6
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	6
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	6
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	6
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	6
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	6
0152-1/01	Criação de bufalinos	6
0152-1/02	Criação de equinos	6
0152-1/03	Criação de asininos e muare	6
0153-9/01	Criação de caprinos	6
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	6
0154-7/00	Criação de suínos	6
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	6
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	6
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	6
0155-5/05	Produção de ovos	6
0159-8/01	Apicultura	6
0159-8/02	Criação de animais de estimação	4
0159-8/03	Criação de escargô	6
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	6
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	6
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	5
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	6
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	6
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	4
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	1
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	6
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	6

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	4
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	4
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	0
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	6
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	6
0210-1/03	Cultivo de pinus	6
0210-1/04	Cultivo de teca	6
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	6
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	6
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	0
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	0
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	0
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	0
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	0
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	0
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	6
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	6
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	6
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	1
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	6
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	6
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	0
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	0
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	0
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	0
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	6
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	6
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	6
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	6
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	0
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	0
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	0
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	0
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	0
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	0
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	6
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	6
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	6
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	6
0322-1/05	Ranicultura	6
0322-1/06	Criação de jacaré	6

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	6
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente	6
0500-3/01	Extração de carvão mineral	0
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	5
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	0
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	0
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	0
0710-3/01	Extração de minério de ferro	0
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	5
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	0
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	5
0722-7/01	Extração de minério de estanho	0
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	5
0723-5/01	Extração de minério de manganês	0
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	5
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	5
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	5
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	0
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	0
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	0
0729-4/03	Extração de minério de níquel	0
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	0
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	5
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	5
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	5
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	5
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	5
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	5
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	5
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	5
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	5
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	5
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	5
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	5
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	5
0892-4/01	Extração de sal marinho	0
0892-4/02	Extração de sal-gema	5
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	5
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	5
0899-1/01	Extração de grafita	5

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

0899-1/02	Extração de quartzo	5
0899-1/03	Extração de amianto	0
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	5
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	0
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	5
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	5
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	5
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	5
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	5
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	5
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	5
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	5
1012-1/01	Abate de aves	5
1012-1/02	Abate de pequenos animais	5
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	5
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	5
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	4
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	3
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	3
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	4
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	3
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	3
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	3
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	3
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	1
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	4
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	4
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	4
1051-1/00	Preparação do leite	3
1052-0/00	Fabricação de laticínios	3
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	4
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	5
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	4
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	5
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	4
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	4
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	4
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	4
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	4
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	3
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	3

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	5
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	5
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	5
1081-3/01	Beneficiamento de café	3
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	4
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	4
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	4
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	2
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	2
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	2
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	2
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	2
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	2
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	2
1099-6/01	Fabricação de vinagres	5
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	4
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	4
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	2
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	3
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	4
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	4
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	3
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	4
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	4
1112-7/00	Fabricação de vinho	4
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	4
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	4
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	5
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	4
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	4
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	4
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	4
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	4
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	4
1220-4/01	Fabricação de cigarros	4
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	4
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	4
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	4
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	4
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	4
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	3

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	3
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	3
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	3
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	3
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	3
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	3
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	4
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	2
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	2
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	2
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	2
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	3
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	3
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	3
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	3
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	3
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	2
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	2
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	3
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	2
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	2
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	3
1421-5/00	Fabricação de meias	3
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	3
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	0
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	3
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	3
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	3
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	2
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	3
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	3
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	3
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	3
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	4
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	4
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	5
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	4
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	4

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	4
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	4
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	2
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	2
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	5
1721-4/00	Fabricação de papel	5
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	5
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	3
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	3
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	3
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	3
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	4
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	4
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	4
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	4
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	4
1811-3/01	Impressão de jornais	4
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	4
1812-1/00	Impressão de material de segurança	2
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	2
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	2
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	2
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	1
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	1
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	2
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	2
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	2
1910-1/00	Coquearias	5
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	5
01/05/1922	Formulação de combustíveis	5
02/05/1922	Rerrefino de óleos lubrificantes	5
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	5
1931-4/00	Fabricação de álcool	5
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	5
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	5
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	5
01/04/2013	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	5
02/04/2013	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	5
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	5
01/03/2019	Elaboração de combustíveis nucleares	0
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não	5

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

	especificados anteriormente	
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	5
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	5
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	5
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	5
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	5
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	5
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	5
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	5
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	5
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	5
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	5
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	5
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	5
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	5
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	5
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	5
01/04/2092	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	5
02/04/2092	Fabricação de artigos pirotécnicos	5
03/04/2092	Fabricação de fósforos de segurança	5
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	5
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	5
01/01/2099	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	5
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	5
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	5
01/01/2121	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	4
02/01/2121	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	2
03/01/2121	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	4
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	4
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	4
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	4
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	5
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	5
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	5
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	5
01/03/2229	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	5
02/03/2229	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	5
03/03/2229	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	5
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não	5

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

	especificados anteriormente	
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	5
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	5
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	2
2320-6/00	Fabricação de cimento	5
01/03/2330	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	4
02/03/2330	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	4
03/03/2330	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	4
04/03/2330	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	4
05/03/2330	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	4
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	4
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	4
01/07/2342	Fabricação de azulejos e pisos	4
02/07/2342	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	4
01/04/2349	Fabricação de material sanitário de cerâmica	4
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	4
01/05/2391	Britamento de pedras, exceto associado à extração	4
02/05/2391	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	4
03/05/2391	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	4
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	4
01/01/2399	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	2
02/01/2399	Fabricação de abrasivos	4
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	4
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	5
2412-1/00	Produção de ferroligas	5
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	5
01/09/2422	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	5
02/09/2422	Produção de laminados planos de aços especiais	5
01/07/2423	Produção de tubos de aço sem costura	5
02/07/2423	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	5
01/05/2424	Produção de arames de aço	5
02/05/2424	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	5
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	5
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	5
01/05/2441	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	5
02/05/2441	Produção de laminados de alumínio	5
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	5
2443-1/00	Metalurgia do cobre	5
01/01/2449	Produção de zinco em formas primárias	5

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

02/01/2449	Produção de laminados de zinco	5
03/01/2449	Produção de ânodos para galvanoplastia	5
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	5
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	5
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	5
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	4
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	4
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	5
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	5
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	5
01/04/2531	Produção de forjados de aço	5
02/04/2531	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	5
01/02/2532	Produção de artefatos estampados de metal	5
02/02/2532	Metalurgia do pó	5
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	5
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	5
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	4
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	4
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	4
01/01/2550	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	5
02/01/2550	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	5
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	3
01/06/2592	Fabricação de produtos de treilados de metal padronizados	4
02/06/2592	Fabricação de produtos de treilados de metal, exceto padronizados	4
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	4
01/03/2599	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	3
02/03/2599	Serviço de corte e dobra de metais	3
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	4
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	4
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	4
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	4
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	4
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	4
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	4
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	4
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	4
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	5
01/01/2670	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	4

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 34.887.935/0001-53

02/01/2670	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	4
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	4
01/04/2710	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	4
02/04/2710	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	4
03/04/2710	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	5
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	5
01/08/2722	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	5
02/08/2722	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	4
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	4
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	4
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	5
01/06/2740	Fabricação de lâmpadas	5
02/06/2740	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	4
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	5
01/07/2759	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	4
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	5
01/02/2790	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	5
02/02/2790	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	4
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	5
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	5
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	4
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	4
01/03/2814	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	5
02/03/2814	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	5
01/01/2815	Fabricação de rolamentos para fins industriais	5
02/01/2815	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	5
01/06/2821	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	5
02/06/2821	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	5
01/04/2822	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	5
02/04/2822	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	5
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	5
01/01/2824	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	5
02/01/2824	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	5

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	5
01/01/2829	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	3
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	4
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	5
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	5
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	5
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	5
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	5
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	5
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	5
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	5
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	5
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	5
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	5
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	5
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	5
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	5
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	5
01/07/2910	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	5
02/07/2910	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	5
03/07/2910	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	5
01/04/2920	Fabricação de caminhões e ônibus	5
02/04/2920	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	5
01/01/2930	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	5
02/01/2930	Fabricação de carrocerias para ônibus	5
03/01/2930	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	5
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	4
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	4
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	4
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	4
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	4
01/02/2949	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	4
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores	4

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

	não especificadas anteriormente	
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	4
01/03/3011	Construção de embarcações de grande porte	5
02/03/3011	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	5
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	5
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	5
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	4
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	5
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	5
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	5
01/01/3091	Fabricação de motocicletas	5
02/01/3091	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	4
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	5
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	5
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	4
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	4
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	4
3104-7/00	Fabricação de colchões	4
01/06/3211	Lapidação de gemas	3
02/06/3211	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	3
03/06/3211	Cunhagem de moedas e medalhas	3
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	3
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	3
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	3
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	3
01/07/3250	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	4
02/07/3250	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	4
03/07/3250	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	4
04/07/3250	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	4
05/07/3250	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	4
06/07/3250	Serviços de prótese dentária	2
07/07/3250	Fabricação de artigos ópticos	4
09/07/3250	Serviço de laboratório óptico	2
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3
01/02/3292	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	3

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

02/02/3292	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	3
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	3
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	3
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	4
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	3
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	3
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	3
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	2
02/01/3312	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	2
03/01/3312	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2
04/01/3312	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	2
01/09/3313	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	2
02/09/3313	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	2
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	2
01/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	2
02/07/3314	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	2
03/07/3314	Manutenção e reparação de válvulas industriais	2
04/07/3314	Manutenção e reparação de compressores	2
05/07/3314	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	2
06/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	2
07/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	2
08/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	2
09/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	2
10/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	2
11/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	2
12/07/3314	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	2
13/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	2
14/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	2
15/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	2
16/07/3314	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	2
17/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	2
18/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	2
19/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	2

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

20/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	2
21/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	2
22/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	2
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	2
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	2
01/03/3316	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	2
02/03/3316	Manutenção de aeronaves na pista	2
01/01/3317	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	2
02/01/3317	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	2
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	2
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	2
01/05/3329	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	1
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	2
01/05/3511	Geração de energia elétrica	3
02/05/3511	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	2
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	4
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	3
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	4
01/04/3520	Produção de gás; processamento de gás natural	5
02/04/3520	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	5
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	4
01/06/3600	Captação, tratamento e distribuição de água	4
02/06/3600	Distribuição de água por caminhões	3
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	3
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	4
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	4
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	5
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	5
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	5
01/09/3831	Recuperação de sucatas de alumínio	4
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	4
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	3
01/04/3839	Usinas de compostagem	4
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	4
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	4
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	1
4120-4/00	Construção de edifícios	4
01/01/4211	Construção de rodovias e ferrovias	5
02/01/4211	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	2
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	5

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	4
01/09/4221	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	5
02/09/4221	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	5
03/09/4221	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	5
04/09/4221	Construção de estações e redes de telecomunicações	5
05/09/4221	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	5
01/07/4222	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	5
02/07/4222	Obras de irrigação	4
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	5
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	5
01/08/4292	Montagem de estruturas metálicas	3
02/08/4292	Obras de montagem industrial	4
01/05/4299	Construção de instalações esportivas e recreativas	4
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	5
01/08/4311	Demolição de edifícios e outras estruturas	4
02/08/4311	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	4
4312-6/00	Perfurações e sondagens	3
4313-4/00	Obras de terraplenagem	4
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	4
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	2
01/03/4322	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	2
02/03/4322	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	2
03/03/4322	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	2
01/01/4329	Instalação de painéis publicitários	2
02/01/4329	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	2
03/01/4329	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	2
04/01/4329	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	2
05/01/4329	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	2
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	2
01/04/4330	Impermeabilização em obras de engenharia civil	3
02/04/4330	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	2
03/04/4330	Obras de acabamento em gesso e estuque	2
04/04/4330	Serviços de pintura de edifícios em geral	3
05/04/4330	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	3
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	3
4391-6/00	Obras de fundações	4
01/01/4399	Administração de obras	3
02/01/4399	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	2
03/01/4399	Obras de alvenaria	3

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

04/01/4399	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	4
05/01/4399	Perfuração e construção de poços de água	4
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	4
01/01/4511	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	4
02/01/4511	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	4
03/01/4511	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	4
04/01/4511	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	4
05/01/4511	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	4
06/01/4511	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	4
01/09/4512	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	1
02/09/4512	Comércio sob consignação de veículos automotores	4
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	2
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	2
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	2
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	3
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	2
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	2
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	2
4520-0/08	Serviços de capotaria	2
01/07/4530	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	4
02/07/4530	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	4
03/07/4530	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	3
04/07/4530	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	3
05/07/4530	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	3
06/07/4530	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	1
01/02/4541	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	4
02/02/4541	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	4
03/02/4541	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	3
04/02/4541	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	3
05/02/4541	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	3
01/01/4542	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	1
02/01/4542	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	3
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	2
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	1
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	1

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	1
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	1
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	1
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	1
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	1
01/04/4618	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	1
02/04/4618	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	1
03/04/4618	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	1
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	1
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	1
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	4
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	4
01/01/4623	Comércio atacadista de animais vivos	4
02/01/4623	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	4
03/01/4623	Comércio atacadista de algodão	4
04/01/4623	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	4
05/01/4623	Comércio atacadista de cacau	4
06/01/4623	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	4
07/01/4623	Comércio atacadista de sisal	4
08/01/4623	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4
09/01/4623	Comércio atacadista de alimentos para animais	4
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	4
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	4
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	4
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	4
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4
01/08/4633	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	4
02/08/4633	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	4
03/08/4633	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	4
01/06/4634	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	4
02/06/4634	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	4
03/06/4634	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	4
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	4
01/04/4635	Comércio atacadista de água mineral	4
02/04/4635	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	4

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000,
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

03/04/4635	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	4
01/02/4636	Comércio atacadista de fumo beneficiado	4
02/02/4636	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	4
01/01/4637	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	4
02/01/4637	Comércio atacadista de açúcar	4
03/01/4637	Comércio atacadista de óleos e gorduras	4
04/01/4637	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	4
05/01/4637	Comércio atacadista de massas alimentícias	4
06/01/4637	Comércio atacadista de sorvetes	4
07/01/4637	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	4
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	4
01/07/4639	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	4
02/07/4639	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4
01/09/4641	Comércio atacadista de tecidos	4
02/09/4641	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	4
03/09/4641	Comércio atacadista de artigos de armarinho	4
01/07/4642	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	4
02/07/4642	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	4
01/05/4643	Comércio atacadista de calçados	4
02/05/4643	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	4
01/03/4644	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	4
02/03/4644	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	4
01/01/4645	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	4
02/01/4645	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	4
03/01/4645	Comércio atacadista de produtos odontológicos	4
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	4
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	4
01/08/4647	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	4
02/08/4647	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	4
01/04/4649	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	4
02/04/4649	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	4
03/04/4649	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	4
04/04/4649	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	4
05/04/4649	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	4
06/04/4649	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	4
07/04/4649	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	4
08/04/4649	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	4

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

09/04/4649	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4
10/04/4649	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	3
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	4
01/06/4651	Comércio atacadista de equipamentos de informática	4
02/06/4651	Comércio atacadista de suprimentos para informática	4
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	4
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	4
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	4
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	4
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	4
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	4
01/09/4669	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	4
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	4
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	4
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	4
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	4
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	4
01/06/4679	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	4
02/06/4679	Comércio atacadista de mármore e granitos	4
03/06/4679	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	4
04/06/4679	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	4
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	4
01/08/4681	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	5
02/08/4681	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	5
03/08/4681	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	5
04/08/4681	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	5
05/08/4681	Comércio atacadista de lubrificantes	5
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	5
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	5
01/02/4684	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	5
02/02/4684	Comércio atacadista de solventes	5
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	5
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	5
01/09/4686	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	4

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

02/09/4686	Comércio atacadista de embalagens	4
01/07/4687	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	4
02/07/4687	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	4
03/07/4687	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	4
01/03/4689	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	4
02/03/4689	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	4
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	4
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	4
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	4
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	4
01/03/4711	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	4
02/03/4711	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	4
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	2
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	4
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	2
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	2
01/01/4721	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	1
02/01/4721	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	2
03/01/4721	Comércio varejista de laticínios e frios	1
04/01/4721	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	1
01/09/4722	Comércio varejista de carnes - açougues	2
02/09/4722	Peixaria	2
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	2
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	2
01/06/4729	Tabacaria	2
02/06/4729	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	2
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	2
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	4
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	3
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	2
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	2
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	2
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	2
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	3
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	2
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	3
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	3
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	3

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	3
01/02/4751	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	3
02/02/4751	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	2
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	3
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	3
01/07/4754	Comércio varejista de móveis	3
02/07/4754	Comércio varejista de artigos de colchoaria	3
03/07/4754	Comércio varejista de artigos de iluminação	2
01/05/4755	Comércio varejista de tecidos	2
02/05/4755	Comercio varejista de artigos de armarinho	1
03/05/4755	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	2
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	2
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	2
01/08/4759	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	3
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	2
4761-0/01	Comércio varejista de livros	1
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	1
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	1
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	1
01/06/4763	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	1
02/06/4763	Comércio varejista de artigos esportivos	1
03/06/4763	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	2
04/06/4763	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	1
05/06/4763	Comércio varejista de embarcações e outros veiculos recreativos; peças e acessórios	3
01/07/4771	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	2
02/07/4771	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	2
03/07/4771	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	1
04/07/4771	Comércio varejista de medicamentos veterinários	1
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	1
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	1
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	1
01/02/4782	Comércio varejista de calçados	1
02/02/4782	Comércio varejista de artigos de viagem	1
01/01/4783	Comércio varejista de artigos de joalheria	1
02/01/4783	Comércio varejista de artigos de relojoaria	1
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	5
01/07/4785	Comércio varejista de antigüidades	1

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	1
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	1
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	1
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	1
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	2
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	4
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	4
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	1
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	2
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	4
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	4
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	5
01/04/4912	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	5
02/04/4912	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	5
03/04/4912	Transporte metroviário	5
01/03/4921	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	4
02/03/4921	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	5
01/01/4922	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	5
02/01/4922	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	5
03/01/4922	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	5
4923-0/01	Serviço de táxi	2
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	4
4924-8/00	Transporte escolar	4
01/09/4929	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	4
02/09/4929	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	4
03/09/4929	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	4
04/09/4929	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	4
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	4
01/02/4930	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	4
02/02/4930	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	4
03/02/4930	Transporte rodoviário de produtos perigosos	5
04/02/4930	Transporte rodoviário de mudanças	4
4940-0/00	Transporte dutoviário	5
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	4
01/04/5011	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	5
02/04/5011	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	5

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

01/02/5012	Transporte marítimo de longo curso - Carga	4
02/02/5012	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	4
01/01/5021	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	4
02/01/5021	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	4
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	4
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	4
01/01/5030	Navegação de apoio marítimo	4
02/01/5030	Navegação de apoio portuário	4
03/01/5030	Serviço de rebocadores e empurradores	3
01/02/5091	Transporte por navegação de travessia, municipal	4
02/02/5091	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	4
01/08/5099	Transporte aquaviário para passeios turísticos	4
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	4
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	5
01/09/5112	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	5
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	5
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	5
5130-7/00	Transporte espacial	5
01/07/5211	Armazéns gerais - emissão de warrant	4
02/07/5211	Guarda-móveis	4
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	4
5212-5/00	Carga e descarga	4
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	3
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	4
5223-1/00	Estacionamento de veículos	3
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	1
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	3
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	4
01/01/5231	Administração da infra-estrutura portuária	4
02/01/5231	Atividades do Operador Portuário	4
03/01/5231	Gestão de terminais aquaviários	1
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	2
01/07/5239	Serviços de praticagem	4
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	2
01/01/5240	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	5
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	4
01/08/5250	Comissaria de despachos	3
02/08/5250	Atividades de despachantes aduaneiros	2

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

03/08/5250	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	2
04/08/5250	Organização logística do transporte de carga	2
05/08/5250	Operador de transporte multimodal - OTM	2
01/05/5310	Atividades do Correio Nacional	2
02/05/5310	Atividades de franquias e permissivas do Correio Nacional	2
01/02/5320	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	2
02/02/5320	Serviços de entrega rápida	2
01/08/5510	Hotéis	4
02/08/5510	Apart-hotéis	4
03/08/5510	Motéis	4
01/06/5590	Albergues, exceto assistenciais	4
02/06/5590	Campings	4
03/06/5590	Pensões (alojamento)	3
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	4
01/02/5611	Restaurantes e similares	2
02/02/5611	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	2
03/02/5611	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	2
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	2
01/01/5620	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	3
02/01/5620	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	3
03/01/5620	Cantinas - serviços de alimentação privativos	1
04/01/5620	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	2
5811-5/00	Edição de livros	1
01/03/5812	Edição de jornais diários	1
02/03/5812	Edição de jornais não diários	1
5813-1/00	Edição de revistas	1
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	1
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	4
01/01/5822	Edição integrada à impressão de jornais diários	4
02/01/5822	Edição integrada à impressão de jornais não diários	4
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	4
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	4
01/01/5911	Estúdios cinematográficos	4
02/01/5911	Produção de filmes para publicidade	4
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	4
5912-0/01	Serviços de dublagem	1
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	1
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	2
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	2
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	2
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	2

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

6010-1/00	Atividades de rádio	3
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	3
01/05/6022	Programadoras	3
02/05/6022	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	3
01/08/6110	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	4
02/08/6110	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	4
03/08/6110	Serviços de comunicação multimídia - SCM	4
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fios não especificados anteriormente	4
01/05/6120	Telefonia móvel celular	3
02/05/6120	Serviço móvel especializado - SME	4
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fios não especificados anteriormente	4
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	4
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	4
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	4
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	4
01/06/6190	Provedores de acesso às redes de comunicações	4
02/06/6190	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	4
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	4
01/05/6201	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1
02/05/6201	Web design	1
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	1
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	1
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	1
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	1
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	1
6391-7/00	Agências de notícias	2
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	2
6410-7/00	Banco Central	4
6421-2/00	Bancos comerciais	4
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	4
6423-9/00	Caixas econômicas	4
01/07/6424	Bancos cooperativos	4
02/07/6424	Cooperativas centrais de crédito	4
03/07/6424	Cooperativas de crédito mútuo	4
04/07/6424	Cooperativas de crédito rural	4
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	4
6432-8/00	Bancos de investimento	4
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	4

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

6434-4/00	Agências de fomento	3
01/02/6435	Sociedades de crédito imobiliário	4
02/02/6435	Associações de poupança e empréstimo	4
03/02/6435	Companhias hipotecárias	4
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	4
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	3
01/07/6438	Bancos de câmbio	1
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	1
6440-9/00	Arrendamento mercantil	4
6450-6/00	Sociedades de capitalização	3
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	3
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	3
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	3
01/01/6470	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	3
02/01/6470	Fundos de investimento previdenciários	3
03/01/6470	Fundos de investimento imobiliários	3
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	3
6492-1/00	Securitização de créditos	3
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	1
01/09/6499	Clubes de investimento	2
02/09/6499	Sociedades de investimento	2
03/09/6499	Fundo garantidor de crédito	2
04/09/6499	Caixas de financiamento de corporações	3
05/09/6499	Concessão de crédito pelas OSCIP	3
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	3
01/01/6511	Sociedade seguradora de seguros vida	1
02/01/6511	Planos de auxílio-funeral	1
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	1
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde	1
6530-8/00	Resseguros	1
6541-3/00	Previdência complementar fechada	1
6542-1/00	Previdência complementar aberta	1
6550-2/00	Planos de saúde	1
01/08/6611	Bolsa de valores	4
02/08/6611	Bolsa de mercadorias	3
03/08/6611	Bolsa de mercadorias e futuros	3
04/08/6611	Administração de mercados de balcão organizados	3
01/06/6612	Corretoras de títulos e valores mobiliários	2
02/06/6612	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	2
03/06/6612	Corretoras de câmbio	2
04/06/6612	Corretoras de contratos de mercadorias	2
05/06/6612	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	3

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

6613-4/00	Administração de cartões de crédito	3
01/03/6619	Serviços de liquidação e custódia	3
02/03/6619	Correspondentes de instituições financeiras	3
03/03/6619	Representações de bancos estrangeiros	3
04/03/6619	Caixas eletrônicos	2
05/03/6619	Operadoras de cartões de débito	4
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	4
01/05/6621	Peritos e avaliadores de seguros	1
02/05/6621	Auditoria e consultoria atuarial	1
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	1
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	1
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	1
01/02/6810	Compra e venda de imóveis próprios	1
02/02/6810	Aluguel de imóveis próprios	1
03/02/6810	Loteamento de imóveis próprios	2
01/08/6821	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	1
02/08/6821	Corretagem no aluguel de imóveis	1
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	1
01/07/6911	Serviços advocatícios	1
02/07/6911	Atividades auxiliares da justiça	1
03/07/6911	Agente de propriedade industrial	1
6912-5/00	Cartórios	2
01/06/6920	Atividades de contabilidade	1
02/06/6920	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	1
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	1
7111-1/00	Serviços de arquitetura	1
7112-0/00	Serviços de engenharia	1
01/07/7119	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	1
02/07/7119	Atividades de estudos geológicos	2
03/07/7119	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	1
04/07/7119	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	1
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	1
7120-1/00	Testes e análises técnicas	2
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	2
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	1
7311-4/00	Agências de publicidade	1
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	2
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	2
7319-0/02	Promoção de vendas	2

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

7319-0/03	Marketing direto	2
7319-0/04	Consultoria em publicidade	1
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	2
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	1
02/02/7410	Design de interiores	1
03/02/7410	Design de produto	1
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	1
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	1
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	1
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	2
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	1
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	1
01/01/7490	Serviços de tradução, interpretação e similares	1
02/01/7490	Escafandria e mergulho	1
03/01/7490	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	2
04/01/7490	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	2
05/01/7490	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	2
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	2
7500-1/00	Atividades veterinárias	3
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	4
01/05/7719	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	4
02/05/7719	Locação de aeronaves sem tripulação	4
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	4
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	1
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	1
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	1
01/02/7729	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	1
02/02/7729	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	1
03/02/7729	Aluguel de material médico	1
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	1
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	4
01/02/7732	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	4
02/02/7732	Aluguel de andaimes	3
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	2
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	5
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	3
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	3
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais	4

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

	não especificados anteriormente, sem operador	
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	2
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	2
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	2
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	2
7911-2/00	Agências de viagens	2
7912-1/00	Operadores turísticos	2
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	2
01/01/8011	Atividades de vigilância e segurança privada	3
02/01/8011	Serviços de adestramento de cães de guarda	3
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	3
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	3
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	3
8030-7/00	Atividades de investigação particular	1
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	2
8112-5/00	Condomínios prediais	1
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	2
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	4
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	4
8130-3/00	Atividades paisagísticas	1
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	1
01/09/8219	Fotocópias	1
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	2
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	1
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	2
8230-0/02	Casas de festas e eventos	4
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	1
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	3
01/07/8299	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	1
02/07/8299	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	1
03/07/8299	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	2
04/07/8299	Leiloeiros independentes	1
05/07/8299	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	2
06/07/8299	Casas lotéricas	2
07/07/8299	Salas de acesso à internet	2
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	2
8411-6/00	Administração pública em geral	2
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	2
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	2
8421-3/00	Relações exteriores	2
8422-1/00	Defesa	3

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

8423-0/00	Justiça	3
8424-8/00	Segurança e ordem pública	3
8425-6/00	Defesa Civil	3
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	2
8511-2/00	Educação infantil - creche	2
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	2
8513-9/00	Ensino fundamental	3
8520-1/00	Ensino médio	3
8531-7/00	Educação superior - graduação	4
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	4
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	4
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	4
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	4
01/03/8550	Administração de caixas escolares	1
02/03/8550	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	1
8591-1/00	Ensino de esportes	2
01/09/8592	Ensino de dança	2
02/09/8592	Ensino de artes cênicas, exceto dança	2
03/09/8592	Ensino de música	2
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	2
8593-7/00	Ensino de idiomas	2
01/06/8599	Formação de condutores	4
02/06/8599	Cursos de pilotagem	4
03/06/8599	Treinamento em informática	2
04/06/8599	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	2
05/06/8599	Cursos preparatórios para concursos	2
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	2
01/01/8610	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	4
02/01/8610	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	4
01/06/8621	UTI móvel	4
02/06/8621	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	4
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	3
01/05/8630	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	4
02/05/8630	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	3
03/05/8630	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	2
04/05/8630	Atividade odontológica	2
05/05/8630	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	2
06/05/8630	Serviços de vacinação e imunização humana	3
07/05/8630	Atividades de reprodução humana assistida	2
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	2
01/02/8640	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	2

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

02/02/8640	Laboratórios clínicos	2
03/02/8640	Serviços de diálise e nefrologia	4
04/02/8640	Serviços de tomografia	4
05/02/8640	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	4
06/02/8640	Serviços de ressonância magnética	4
07/02/8640	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	4
08/02/8640	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	4
09/02/8640	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	3
10/02/8640	Serviços de quimioterapia	4
11/02/8640	Serviços de radioterapia	4
12/02/8640	Serviços de hemoterapia	4
13/02/8640	Serviços de litotripsia	4
14/02/8640	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	4
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	4
8650-0/01	Atividades de enfermagem	1
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	1
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	1
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	1
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	1
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	1
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	1
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	2
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	2
01/09/8690	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	2
02/09/8690	Atividades de bancos de leite humano	2
03/09/8690	Atividades de acupuntura	1
04/09/8690	Atividades de podologia	1
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	2
01/05/8711	Clínicas e residências geriátricas	1
02/05/8711	Instituições de longa permanência para idosos	2
03/05/8711	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	2
04/05/8711	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	2
05/05/8711	Condomínios residenciais para idosos	1
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	1
01/04/8720	Atividades de centros de assistência psicossocial	2
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	2
01/01/8730	Orfanatos	2
02/01/8730	Albergues assistenciais	2

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	2
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	2
01/09/9001	Produção teatral	2
02/09/9001	Produção musical	2
03/09/9001	Produção de espetáculos de dança	2
04/09/9001	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	2
05/09/9001	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	4
06/09/9001	Atividades de sonorização e de iluminação	4
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	4
01/07/9002	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	1
02/07/9002	Restauração de obras de arte	1
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	1
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	1
01/03/9102	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	2
02/03/9102	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	1
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	5
01/03/9200	Casas de bingo	5
02/03/9200	Exploração de apostas em corridas de cavalos	4
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	5
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	1
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	4
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	2
01/01/9319	Produção e promoção de eventos esportivos	4
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	4
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	4
01/08/9329	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	4
02/08/9329	Exploração de boliches	4
03/08/9329	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	3
04/08/9329	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	2
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	4
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	1
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	1
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	1
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	1
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	1
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	1
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	1
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	1
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	1
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos	1

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

	periféricos	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	1
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	1
01/01/9529	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	1
02/01/9529	Chaveiros	1
03/01/9529	Reparação de relógios	1
04/01/9529	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	1
05/01/9529	Reparação de artigos do mobiliário	1
06/01/9529	Reparação de jóias	1
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	2
01/07/9601	Lavanderias	2
02/07/9601	Tinturarias	3
03/07/9601	Toalheiros	3
01/05/9602	Cabeleireiros, manicure e pedicure	1
02/05/9602	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	1
01/03/9603	Gestão e manutenção de cemitérios	4
02/03/9603	Serviços de cremação	5
03/03/9603	Serviços de sepultamento	1
04/03/9603	Serviços de funerárias	3
05/03/9603	Serviços de somatoconservação	4
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	4
02/02/9609	Agências matrimoniais	1
04/02/9609	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	2
05/02/9609	Atividades de sauna e banhos	3
06/02/9609	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	2
07/02/9609	Alojamento de animais domésticos	2
08/02/9609	Higiene e embelezamento de animais domésticos	2
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	2
9700-5/00	Serviços domésticos	1
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	4

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO IV ATIVIDADES ECONÔMICAS DISPENSADAS DE ATOS PÚBLICOS

3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
7410-2/03	Design de produto
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
5912-0/01	Serviços de dublagem
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/02	Web design
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6911-7/01	Serviços advocatícios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Felix de Farias S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

6920-6/01	Atividades de contabilidade
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7311-4/00	Agências de publicidade
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/02	Design de interiores
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7420-0/05	Serviços de microfilmagem
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
8030-7/00	Atividades de investigação particular
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8220-2/00	Atividades de teleatendimento
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9529-1/03	Reparação de relógios
9609-2/02	Agências matrimoniais
9700-5/00	Serviços domésticos
0133-4/03	Cultivo de caju
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
8299-7/07	Salas de acesso à internet
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
5811-5/00	Edição de livros
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
6391-7/00	Agências de notícias
6022-5/01	Programadoras
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
7911-2/00	Agências de viagens
7912-1/00	Operadores turísticos
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
9529-1/02	Chaveiros
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO V
ATIVIDADES ECONÔMICAS CLASSIFICADAS COMO "BAIXO RISCO B"

6410-7/00	Banco Central
4923-0/01	Serviço de táxi
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
6438-7/01	Bancos de câmbio
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde
6530-8/00	Resseguros
6541-3/00	Previdência complementar fechada
6542-1/00	Previdência complementar aberta
6550-2/00	Planos de saúde
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 34.887.935/0001-53

6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
8112-5/00	Condomínios prediais
8299-7/04	Leiloeiros independentes
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9492-8/00	Atividades de organizações políticas
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
9529-1/06	Reparação de jóias
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03	Facção de roupas profissionais
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8411-6/00	Administração pública em geral
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
8591-1/00	Ensino de esportes
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8593-7/00	Ensino de idiomas
8599-6/03	Treinamento em informática

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1421-5/00	Fabricação de meias
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6611-8/02	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613-4/00	Administração de cartões de crédito
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
6421-2/00	Bancos comerciais
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00	Caixas econômicas
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8299-7/06	Casas lotéricas
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00	Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

4924-8/00	Transporte escolar
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
6010-1/00	Atividades de rádio
6021-7/00	Atividades de televisão aberta
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	Corretoras de câmbio
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6619-3/04	Caixas eletrônicos
6434-4/00	Agências de fomento
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6450-6/00	Sociedades de capitalização
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6492-1/00	Securitização de créditos
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00	Bancos de investimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6440-9/00	Arrendamento mercantil
6611-8/01	Bolsa de valores
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6912-5/00	Cartórios
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7420-0/03	Laboratórios fotográficos
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8012-9/00	Atividades de transporte de valores

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança
8422-1/00	Defesa
8423-0/00	Justiça
8424-8/00	Segurança e ordem pública
8425-6/00	Defesa Civil
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino médio
8531-7/00	Educação superior - graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8599-6/01	Formação de condutores
8599-6/02	Cursos de pilotagem
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ. 34.887.935/0001-53

ANEXO VI
CERTIDÃO DIGITAL DE INEXIGIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS - SEPOF

CERTIDÃO DIGITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 000000	CNPJ 00.000.000/0000-00	DATA DE ABERTURA 08/03/2000	ÁREA (M²) 000,00
CONTRIBUINTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DENOMINAÇÃO COMERCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL 4619-2/99 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO			
NATUREZA JURÍDICA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL			
LOCALIZAÇÃO XXXXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX CEP: XXXXX-XXXX XXXXXXXX - PA	REGIME DE TRIBUTAÇÃO NORMAL		
Nº DO PROTOCOLO 225362708		VALIDADE DA LICENÇA 31 de Dezembro de 2022	
TOMTE DA EMPRESA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI			

COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 3º, INCISO I, DA LEI Nº 13.785/2019 (LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA), NOS ARTS. 1º, 2º, INCISO I, E 5º DA RESOLUÇÃO COSM Nº 51, E NOS ARTS. 24 §§ 1º e 2º, 33 §§ 2º e 3º e 45 §§ 1º e 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 000/2022.

IMPORTANTE:
O PRESENTE EMPREENDEDOR CONTRIBUINTE FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHECE E ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O FUNDAMENTO E O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CONSTANTES DO SEU OBJETO SOCIAL, NO QUE RESPEITA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DOMICILIARES E RESTRIÇÕES AO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E DE SEGURANÇA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, CIENTE, AINDA, DE QUE O NÃO ATENDIMENTO A ESTES REQUISITOS ACARRETA A SUSPENSÃO E SUBSEQUENTE CANCELAMENTO DESTA CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇAS MUNICIPAIS.

OBSERVAÇÕES:
O FUNDAMENTO AOS DOMÍNIOS E FERIADOS SÓ SERÁ PERMITIDO MEDIANTE LICENÇA ESPECIAL.

DIRETOR DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

SECRETÁRIO

BRASIL EM 14 DE JUNHO DE 2022

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472







NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO VII ALVARÁ DIGITAL E ALVARÁ DIGITAL PROVISÓRIO







Consultar autenticidade no QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS - SEPOF
DEPARTAMENTO DE ARRECADÇÃO

ALVARÁ DIGITAL - 2022

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ	DATA DE ABERTURA	ÁREA (M²)
000	00.000.000/0000-00	00/00/0000	0000,00

RAZÃO SOCIAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME FANTASIA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL
5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES

NATUREZA JURÍDICA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOCALIZAÇÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

BARRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CEP: XXXXX-XXX
VITÓRIA DO XINGU - PA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

FORTE DA EMPRESA
MICROEMPRESA - ME

DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
SEGUNDA A SEXTA
De 08:00h às 18:00h

Nº DO PROTOCOLO
0000000000001

VALIDADE
00/00/0000

COM BASE NO ART. 145, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 76 DA LEI Nº 5.172/1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN) E ART. 5, 192, 193 E 194 DA LEI Nº 2250/13 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM), O PRESENTE CONTRIBUINTE FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHECE E ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O FUNCIONAMENTO E O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CONSTANTES DO OBJETO SOCIAL, NO QUE RESPEITA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES COMERCIAIS E RESTRIÇÕES AO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E DE SEGURANÇA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, ASSIM COMO, O NÃO ATENDIMENTO A ESTES REQUISITOS ACARRETIARÁ A SUSPENSÃO E CASSAÇÃO SUBSEQUENTE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. NOS

IMPORTANTE:
ESTE ALVARÁ É VÁLIDO SOMENTE PARA LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CONTIDAS NO CADASTRO DA EMPRESA. DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO E À POPULAÇÃO EM GERAL, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.
*** AS ATIVIDADES PODERÃO SER CONSULTADAS VIA QR CODE ***
*** AS ATIVIDADES PODERÃO SER CONSULTADAS VIA QR CODE ***

OBSERVAÇÕES:
SEGUNDA À QUINTA, DOMINGOS E FÉRIAS DE 07:00 ÀS 24 (24) HORAS, SEXTA, SÁBADO E VESPERA DE FÉRIAS DE 07:00 ÀS 02:00 HORAS, SEM 15 (15) DEZEMBROS (16). PROIBIDO UTILIZAR A CALÇADA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO(A)

EMITIDO EM 06/06/2022 ÀS 11:10

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ. 34.887.935/0001-53

ALVARÁ
ALVARÁ DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS - SEPOF
DEPARTAMENTO DE ANREGAÇÃO

ALVARÁ DIGITAL PROVISÓRIO - 2022 LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ	DATA DE ABERTURA	ÁREA (M²)
000	00.000.000/0000-00	00/00/0000	000,00

RAZÃO SOCIAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME FANTASIA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL
5611-201 - RESTAURANTES E SIMILARES

NATUREZA JURÍDICA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOCALIZAÇÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
BAIRRO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CEP: XXXX-XXX
VITÓRIA DO XINGU - PA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

PORTE DA EMPRESA
MICROEMPRESA - ME

DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
SEGUNDA À SEXTA
De 08:00h às 18:00h

Nº DO PROTOCOLO
0000000000001

VALIDADE
00/00/0000

COM BASE NO ART. 145, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 75 DA LEI Nº 5.172/1996 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN) E ART. 3º, 192, 193 E 194 DA LEI Nº 325/2013 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM), O PRESENTE CONTRIBUENTE FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHECE E ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O FUNCIONAMENTO E O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CONSTANTES DO OBJETO SOCIAL, NO QUE RESPEITA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES COMERCIAIS E RESTRIÇÕES AO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E DE SEGURANÇA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, ASSIM COMO, O NÃO ATENDIMENTO A ESTES REQUISITOS acarretará a SUSPENSÃO E CASSAÇÃO SUBSEQUENTE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. NOS

IMPORTANTE:

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO SOMENTE PARA LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CONTEÍDAS NO CADASTRO DA EMPRESA, DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO E À POPULAÇÃO EM GERAL, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

*** AS ATIVIDADES PODERÃO SER CONSULTADAS VIA QR CODE ***
*** AS ATIVIDADES PODERÃO SER CONSULTADAS VIA QR CODE ***

OBSERVAÇÕES:

SEGUNDA À QUINTA, DOMINGOS E FÉRIAS DE 07:00 AS 21:00 HORAS; SEXTA, SÁBADO E VÉSPERA DE FÉRIAS DE 07:00 AS 02:00 HORAS, SEM 55 DECIBEL (dB); PROIBIDO UTILIZAR A CALÇADA.

(PREFEITO(A))

SECRETÁRIO(A) DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

EMITIDO EM 17/06/2022 ÀS 11:14

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO VIII
CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DE RISCO SANITÁRIO POR ATIVIDADE CNAE

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERGUNTAS PARA DEFINIR RISCO
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	1
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	2
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	3
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	1
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	4
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	1
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	1
1081-3/01	Beneficiamento de café	1
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	1
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	1
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	5
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	1
1099-5/04	Fabricação de gelo comum	6
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	7
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	8
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	8
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	9

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	10
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	10
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	11 e 12
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	13 e 14
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	15
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	16 e 17
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	18
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	19
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	20
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	21
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	22
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	23, 24 e 25
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	26
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	27
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	28
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	29
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	30
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	31
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	32
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	33
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	34
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	34
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	35
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	35

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	36
7120-1/00	Testes e análises técnicas	37
7500-1/00	Atividades veterinárias	38
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	39, 40, 41, 42, 43 e 44
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	45
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	46
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	46
8650-0/01	Atividades de enfermagem	46
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	46
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	46
9601-7/01	Lavanderias	47
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	46
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais	46

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO IX
PERGUNTAS NECESSÁRIAS PARA DETERMINAR O RISCO DO ANEXO IV

Nº	
1	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?
2	O produto fabricado será comestível?
3	O beneficiamento do produto será industrial?
4	O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal?
5	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente?
6	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?
7	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?
8	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?
9	O gás fabricado será usado para fim terapêutico?
10	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?
11	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?
12	O resultado do exercício da atividade será tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos?
13	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?
14	O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos?
15	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes?
16	Haverá a fabricação de preservativos?
17	Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares?
18	O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde?
19	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?
20	Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento?
21	Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?
22	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 34.887.935/0001-53

23	Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?
24	Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?
25	Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins?
26	Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde?
27	Haverá fabricação de produto para saúde?
28	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?
29	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontológico-hospitalar?
30	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?
31	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?
32	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral?
33	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?
34	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?
35	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?
36	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?
37	O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem?
38	Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde?
39	Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas?
40	Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada?
41	Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?
43	Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante?
44	Haverá a prestação de serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros?
45	Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

	farmacêuticos?
46	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?
47	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472.





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO XII MODELO DE LICENÇA PRÉVIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Consulte a autenticidade via QR Code.

LICENÇA PRÉVIA DIGITAL Nº

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ATESTADO DE ÓRGÃO AMBIENTAL CAPACITADO Nº 001/2015, A RESOLUÇÃO Nº 162/2021 DO COEMA/PA E A LEI MUNICIPAL AMBIENTAL Nº 260, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015, CONCEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL AO EMPREENDIMENTO ABAIXO DISCRIMINADO:

RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA: _____ CNPJ/CPF: 00.000.000/0000-00

X XXXXXXX XXXXX XXXXXXXX EPP

ENDEREÇO: _____ Nº XXX

CEP: XXXXX-000

BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU - PA

POTENCIAL POLUIDOR: _____

PROCESSO Nº: 00000000000001

DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2019

VALIDADE DA LICENÇA

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS ADICIONADA DE SAIS MINERAIS.

TIPOLOGIA: FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS (ENGARRAFAMENTO COMUM, PURIFICADA, ADICIONADA OU NÃO DE SAIS MINERAIS).

PORTE: PEQUENO

VOLUME AUTORIZADO: 177.000 L/dia

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE 01 22' 54,22"S; LONGITUDE 48° 15' 58,10"W

OBSERVAÇÕES:

1) ÁREA AUTORIZADA PARA ATIVIDADE 50/100M²;
2) O PROPRIETÁRIO DEVERÁ OBSERVAR OS CRITÉRIOS E APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO DESCRITA, CONFORME OS PRAZOS ESPECIFICADOS, A CONTAR DA DATA DA EXPEDIÇÃO DESTA LICENÇA:

I. PUBLICAR A SUA CONCESSÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, OBSERVANDO OS TERMOS DA RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 006, DE 24 DE JANEIRO DE 1986, DO DECRETO Nº 99.274, DE 06 DE JUNHO DE 1990 E A LEI Nº XXXX DE 23 DE DEZEMBRO DE XXXX;

II. COMUNICAR DE IMEDIATO À SEMMA QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA POSTERIORMENTE À CONCESSÃO DESTA LICENÇA;

III. APRESENTAR O RELATÓRIO DAS ATIVIDADES NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS;

IV. CUMPRIR INTEGRALMENTE AS REGRAS ESTABELECIDAS NA LEI ESTADUAL Nº 8.461/2017, EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE AO USO DE GARRAFÕES DA COR VERMELHA, QUANTO AO ENVASE DE SEUS PRODUTOS;

V. REALIZAR A ENTREGA DA DECLARAÇÃO MENSAL DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (DMRH), PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.160/2015 À SEMMAT;

VI. SOLICITAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO;

VII. CUMPRIR AS CONDIÇÕES OBJETIVO DO TERMO QUE ACOMPANHA ESTA AUTORIZAÇÃO E DELA PASSAR A FAZER PARTE INTEGRANTE;

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTAÇÃO PODERÁ SER CONFIRMADA MEDIANTE O USO DO CÓDIGO BIDIMENSIONAL (QR CODE), CONSTANTE NA PARTE SUPERIOR.

ATENÇÃO: CONFORME DISPÕE O ART. XX, INCISOS X, XX E XXX DA LEI MUNICIPAL Nº XXXXXXX:

ART. XX. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR OS CONDIÇÕES E AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR UMA LICENÇA QUANDO OCORRER:
I - VIOLAÇÃO, INADEQUAÇÃO E NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER CONDIÇÃO ANTES OU NORMAS LEGAIS;
II - OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A EMISSÃO DA LICENÇA;
III - SUPERVENIÊNCIA DE RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.

VITÓRIA DO XINGU, 07 DE MARÇO DE 2018.

EMITIDO EM 21/03/2019 ÀS 15:16

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO XIII MODELO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO



Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMAT

LICENÇA DE INSTALAÇÃO DIGITAL Nº

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A RESOLUÇÃO Nº 120/2015 DO COEMA/PA E A LEI MUNICIPAL AMBIENTAL Nº 260, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015, CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO AO EMPREENDIMENTO ABAIXO DISCRIMINADO:

RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA:

CNPJ/CPF: 00.000.000/0000-00

ENDEREÇO

Nº

CEP: -000

BAIRRO
CENTRO

MUNICÍPIO
VITÓRIA DO XINGU - PA

POTENCIAL POLUIDOR
II

PROCESSO Nº
000000000000001

DATA DO PROTOCOLO
27/03/2019

VALIDADE DA LICENÇA
90 DIAS

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS ADICIONADA DE SAIS MINERAIS.

TIPOLOGIA: FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS (ENGARRAFAMENTO COMUM, PURIFICADA, ADICIONADA OU NÃO DE SAIS MINERAIS).

PORTE: PEQUENO

VOLUME AUTORIZADO: 177.000 L/dia

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE XX XX' XX,XX"S; LONGITUDE XX° XX'

58,10"W
OBSERVAÇÕES

- I. ÁREA AUTORIZADA PARA ATIVIDADE 50/100M²;
- II. O PROPRIETÁRIO DEVERÁ OBSERVAR OS CRITÉRIOS E APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO DESCRITA, CONFORME OS PRAZOS ESPECIFICADOS, A CONTAR DA DATA DA EXPEDIÇÃO DESTA LICENÇA:
 - I. PUBLICAR A SUA CONCESSÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS;
 - II. COMUNICAR DE IMEDIATO À SEMMA QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA POSTERIORMENTE À CONCESSÃO DESTA LICENÇA;
 - III. APRESENTAR O RELATÓRIO DAS ATIVIDADES NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS;

- V. REALIZAR A ENTREGA DA DECLARAÇÃO MENSAL DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (DMRH), PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº
- VI. SOLICITAR A RENOVACÃO DA LICENÇA NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO;

ATENÇÃO: OBSERVAÇÕES

VITÓRIA DO XINGU 07 DE FEVEREIRO DE 2020

SECRETÁRIO DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

EMITIDO EM 07/02/2020 ÀS 15:16

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO XIV MODELO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Consulte autenticidade via QR Code

LICENÇA DE OPERAÇÃO DIGITAL Nº

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ATESTADO DE ÓRGÃO AMBIENTAL CAPACITADO Nº 001/2015, A RESOLUÇÃO Nº 162/2015 DO COEMA/PA E A LEI MUNICIPAL AMBIENTAL Nº XXX DE XX DE XXXXXXXX DE XXX, CONCEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL AO EMPREENDEDOR ABAIXO DISCRIMINADO:

RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	CNPJ/CPF: 00.000.000/0000-00		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
ENDEREÇO	Nº XXX	CEP: XXXX-XXX	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
BARRIO	MUNICÍPIO		
XXXXXXXXXX	VITÓRIA DO XINGU - PA		
POTENCIAL POLUIDOR	PROCESSO Nº	DATA DO PROTOCOLO	VALIDADE DA LICENÇA
II	0000000000001	27/03/2019	90 DIAS

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS ADICIONADA DE SAIS, MINERAIS.
TIPOLOGIA: FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS (ENGARRAFAMENTO COMUM, PURIFICADA, ADICIONADA OU NÃO DE SAIS MINERAIS).
PORTE: PEQUENO

VOLUME AUTORIZADO: 177.000 Lítia
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE 01 22' 54.22"S; LONGITUDE 48º 15' 58,10"W

- OBSERVAÇÕES
- 1) ÁREA AUTORIZADA PARA ATIVIDADE 50/100M²;
 - 2) O PROPRIETÁRIO DEVERÁ OBSERVAR OS CRITÉRIOS E APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO DESCRITA, CONFORME OS PRAZOS ESPECIFICADOS, A CONTAR DA DATA DA EXPEDIÇÃO DESTA LICENÇA:
 - I. PUBLICAR A SUA CONCESSÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, OBSERVANDO OS TERMOS DA RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 006, DE 24 DE JANEIRO DE 1986, DO DECRETO Nº 99.274, DE 06 DE JUNHO DE 1990 E A LEI Nº XXXX DE XX DE XXXXXXXX DE XXXX;
 - II. COMUNICAR DE IMEDIATO À SEMMA QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA POSTERIORMENTE À CONCESSÃO DESTA LICENÇA;
 - III. APRESENTAR O RELATÓRIO DAS ATIVIDADES NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS;
 - IV. CUMPRIR INTEGRALMENTE ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NA LEI ESTADUAL Nº 8.461/2017, EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE AO USO DE GARRAFÕES DA COR VERMELHA, QUANTO AO ENVASE DE SEUS PRODUTOS;
 - V. REALIZAR A ENTREGA DA DECLARAÇÃO MENSAL DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (DMRH), PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.160/2015 A SEMMAT;
 - VI. SOLICITAR A RENOVACÃO DA LICENÇA NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO;
 - VII. CUMPRIR AS CONDIÇÕES OBJETIVO DO TERMO QUE ACOMPANHA ESTA AUTORIZAÇÃO E DELA PASSAR A FAZER PARTE INTEGRANTE.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA MEDIANTE O USO DO CÓDIGO BIDIMENSIONAL (QR CODE), CONSTANTE NA PARTE SUPERIOR.

ATENÇÃO: CONFORME DISPÕE O ART. XX, INCISOS I, II E III DA LEI MUNICIPAL Nº XXXX/XXXX

ART. XX: A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR OS CONDIÇÕES E AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR UMA LICENÇA QUANDO OCORRER:

- I - VIOLAÇÃO, INADEQUAÇÃO E NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER CONDIÇÃO OU NORMAS LEGAIS;
- II - OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A EMISSÃO DA LICENÇA;
- III - SUPERVIGILÂNCIA DE RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE

VITÓRIA DO XINGU, 07 DE MARÇO DE 2018

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

EMITIDO EM 21/03/2019 ÀS 15:16

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO XV MODELO DE LICENÇA DIGITAL SANITÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E SAÚDE

Consulte a autoridade via QR Code

LICENÇA SANITÁRIA DIGITAL Nº

CNPJ	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	EXERCÍCIO
00.000.000/0000-00	11/03/2021	31/03/2022	2021
NOME FANTASIA XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX			
RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EIRELI			
ENDEREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		UF XXX	
BAIRRO XXXXXXXXXXXX		CIDADE VITÓRIA DO XINGU - PA	
CNAE - ATIVIDADE 0000-0/00 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR			
SETOR ECONÔMICO COMÉRCIO		NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO BAIXO	
ATIVIDADE NOME DA ATIVIDADE			
ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BENEVIDES/PA, ATRAVÉS DO SEU NÚCLEO COMPETENTE, EM ATENÇÃO AO REQUERIMENTO DA EMPRESA ACIMA CITADA, INSPECIONOU SUAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, E CONSTATOU QUE A MESMA OFERECE, NO MOMENTO, CONDIÇÕES SATISFATORIAS DE HIGIENE E SALUBRIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FULANO DA SILVA		CRF: 00101	
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A DOMINGO DE 08H ÀS 21H			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FULANO DE TAL		CRF: 00102	
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A DOMINGO DE 14H ÀS 20H			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FULANO CARNEIRO		CRF: 00103	
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DOMINGO DE 14H ÀS 20H			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FULANO GOMES		CRF: 00104	
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SÁBADO DE 08H ÀS 21H			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FULANO DOS SANTOS		CRF: 00105	
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DOMINGO DE 08H ÀS 14H			
IMPORTANTE: ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR APLICAÇÃO DE INJETÁVEL. ESTÁ AUTORIZADO AINDA A COMERCIALIZAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL CONFORME A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.			
OBSERVAÇÕES: A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA MEDIANTE O USO DO CÓDIGO BIDIMENSIONAL (QR CODE), CONSTANTE NA PARTE SUPERIOR.			

COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO XVI
TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL ATÉ O LIMITE DEFINIDO PELO PORTE DO EMPREENDIMENTO

TIPOLOGIAS	PORTE DO EMPREENDIMENTO		
	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
AGROSILVIPASTORIL			
Criação de caprinos e ovinos	NCC	≤3.000	II
Criação de suínos	NCC	≤2.000	III
Avicultura para postura e abate (frango, codorna e outros)	NA	≤12.000	II
Criação de avestruz	NA	≤250	II
Criação de equinos - equinocultura	AUH	≤2.000	II
Criação de bovinos	AUH	≤2.000	II
Criação de bubalinos	AUH	≤2.000	II
Helicicultura	AUM	≤2.000	I
Cunicultura	AUM	≤5.000	I
Cultura de ciclo curto	AUH	≤2.000	II
Cultura de ciclo longo	AUH	≤2.000	II
Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤2.000	I
Cultivo flores e plantas ornamentais	AUH	≤2.000	I
Sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril	ATH	≤4.000	I
Reforestamento	AUH	≤2.000	I
AQUICULTURA E PESCA			
	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	≤10	II
Comercialização e manejo de recursos aquáticos vivos	NCA	≤50.000	I
Ostreicultura nativa	AUH	≤10	I
Estação de larvicultura de espécies nativas	AUM	≤100	I
Piscicultura nativa em tanques	V	≤500	II
Piscicultura nativa em tanques/ raceway, inclusive espécies ornamentais	V	≤1.000	I
Piscicultura nativa em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	V	≤2.000	I
Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem, inclusive espécies ornamentais	AUH	≤8	I
Piscicultura de pesque e pague / pesque e solte	ATH	≤50	I
Policultivo de piscicultura com carcinicultura, espécie nativa	AUH	≤10	I

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Ranicultura	AUM	≤5.000	I
Tabuleiro de reprodução de quelônios e jacarés com fins científicos	ATH	≤300	I
Comércio varejista de animais vivos, exceto animais aquáticos vivos, e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤2.000	I
Malacocultura terrestre	AUM	≤2.000	I
Infra estrutura especializada em turismo de pesca esportiva	ATH	≤50	I
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação, exceto Posto Flutuante	CAM	≤150	III
Terminais/Bases de distribuição de combustíveis e lubrificantes e Transportador Revendedor Retalhista (TRR), exceto Transportado Revendedor Retalhista na Navegação Interior (TRRNI)	CAM	≤150	III
Descomissionamento de Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação	CAM	≤150	III
Instalação/ substituição de tanques e/ou equipamentos com ou sem reforma, desde que o posto tenha sido licenciado no município	CAM	≤150	III
Comércio atacadista e armazenamento de gás	CAT	≤70	III
Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	CAM	≤200	III
Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	AUM	≤200	III
Comércio atacadista e armazenamento de biocombustível (álcool, biodiesel)	CAM	≤200	III
OBRAS CIVIS E DE INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
Parcelamento do solo / loteamento / desmembramento, sem fracionamento	ATH	≤100	III
Conjunto habitacional de interesse social	ATH	≤100	II
Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	NUH	≤800	III
Requalificação ambiental de áreas urbanas antropizadas / descaracterizadas	AUH	≤25	II
Edificação unifamiliar, em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	≤5.000	III
Autódromo e kartódromo	ATH	≤15	III

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Hipódromo	ATH	≤10	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, sem urbanização	CPM	≤3.000	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, com urbanização	CPM	≤3.000	III
Dragagem em cursos d'água	VM	≤10.000	III
Derrocamento em cursos d'água	VM	≤10.000	III
Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	≤1	III
Heliponto / heliponto	AUM	≤1.600	II
Ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade	CPM	≤60	II
Pátio regulador (triagem) de caminhões com atividades de apoio que geram resíduos perigosos	NCD	≤300	III
Pátio regulador (triagem) de caminhões	NCD	≤300	I
Estabelecimentos Pré-Embarque	NCD	≤5.000	II
Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo somente para cargas não perigosas	MTM	≤10.000	II
Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo para cargas em geral, incluindo perigosas	MTM	≤10.000	III
Instalação portuária de passageiros, de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e marina	AUM	≤30.000	I
Cemitério	NJ	≤30.000	III
Descomissionamento do cemitério	AUM	≤25.000	II
Hospital, clínicas e congêneres, exceto com radioterapia e quimioterapia	NL	≤200	III
Serviços de diagnóstico por registro gráfico/métodos ópticos – ECG, EEG, endoscopia e outros exames análogos	AUM	≤1.000	III
Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas, físico-químicas e outros análogos	AUM	≤500	III
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	AUM	≤1.000	III
Complexo turístico	AUH	≤6	II
Hotel/Apart-Hotel em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤400	II
Pousada em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤1.000	II
Parque temático/diversão	ATH	≤30	II
Hotel de ecoturismo /hotel fazenda	AUH	≤1.200	I

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Pátio de estocagem de minério/coque	AUM	≤200	II
Clínica de reabilitação/tratamento para a dependência química	AUM	≤1.000	III
Serviços de hemoterapia/bancos de células e tecidos humanos	AUM	≤500	II
Implantação de equipamentos comunitários (cultura, saúde, lazer e similares)	AUM	≤2.000	III
COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS/ PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degradador
Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos/ fitossanitários/ domissanitários com utilização de controle de pragas e vetores, dentro do limite municipal	CA	≤100	III
PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degradador
Lavra garimpeira (PLG) – minerais garimpáveis	AR	≤500	III
Extração de areia, cascalho, argila e seixo, dentro de corpos hídricos	AR	≤50	III
Extração de areia, saibro, cascalho, argila e seixo, fora de corpos hídricos, com ou sem beneficiamento associado	AR	≤300	III
Extração de rocha ornamental (granito/basalto/etc.)	AR	≤10	III
Extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe)	AR	≤10	III
Extração e beneficiamento de gema	AR	≤50	II
Fechamento de mina	AR	≤10	II
Britagem de rochas para uso imediato na construção civil	VPTD	≤200	II
GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degradador
Micro e pequena central hidrelétrica, sem formação de reservatório	P	≤10.000	II
Parque solar	AUH	≤180	II
Parque eólico	V	≤10.000	II
Sistema de distribuição (LD e SE)	T	≤138	II
Linha de distribuição	T	≤138	II
Rede de Distribuição Rural - RDR	T	≤34,5	II
Subestação	T	≤138	II
Usina termelétrica à biomassa	P	≤5.000	II
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degradador
Abate de aves	NDC	≤40.000	II
Matadouro/Frigorífico, exceto aves	NDC	≤500	II

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Beneficiamento/ moagem de produtos alimentares	VPTM	≤1.000	II
Beneficiamento de açaí	VPTD	≤100	II
Beneficiamento de leite e industrialização de leite e derivados (iogurte, leite, sorvete, coalhada etc.)	VPL	≤60.000	II
Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	≤300.000	II
Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	≤300.000	II
Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	≤100	II
Preparação de derivados do leite (queijo, manteiga, requeijão)	VPTM	≤150	II
Fabricação de produtos alimentícios	AUM	≤18.000	II
Envase de bebidas, exceto água mineral	VPL	≤100.000	II
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	AUM	≤2.500	II
Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	≤1.000	III
Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção	VPP	≤30.000	II
INDÚSTRIA MECÂNICA	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤18.000	II
Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (estaleiro)	AUM	≤18.000	III
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulicas, pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤5.000	II
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	AUM	≤5.000	II
INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
Metalurgia de metais preciosos	AUM	≤5.000	II
Produção de soldas e anodos	AUM	≤5.000	II
Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	AUM	≤5.000	II
Tratamento de metais	AUM	≤5.000	II
INDÚSTRIA QUÍMICA	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
Extração de óleos brutos, de óleos de essências vegetais e de matérias graxas animais	VPTD	≤50	II

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Fabricação de preparados desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤3.000	II
Fabricação produtos farmacêutico, medicinais e veterinários	AUM	≤1.000	III
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AUM	≤18.000	II
Fabricação de sabões, detergente e glicerina, inclusive sintéticos	VPTM	≤5.000	II
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AUM	≤18.000	II
Produção de álcool	VPL	≤1.000	III
Fabricação de couro sintético	AUM	≤1.000	III
INDÚSTRIA TEXTIL	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens	AUM	≤10.000	II
Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas	AUM	≤1.000	II
INDÚSTRIA MADEIREIRA	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
Desdobro de madeira em tora para madeira serrada /laminada/ faqueada	VPA	≤13.000	II
Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/ secagem	VPA	≤17.000	II
Desdobro de madeira em tora para produção de lâminas de madeira para fabricação de compensados	VPA	≤17.000	II
Beneficiamento de madeira	VPA	≤17.000	II
Beneficiamento e secagem de madeira serrada	VPA	≤17.000	II
Produção de compensados	VPA	≤50.000	II
Briqueteiras/pellets	VPTA	≤200.000	I
Secagem/ bitolagem de madeira para comércio e/ou exportação	VPA	≤28.800	I
Aproveitamento de aparas de madeiras	VPA	≤30.000	I
Produção de cavaco	VPA	≤20.000	II
INDÚSTRIA DIVERSA	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
Produção de concreto e argamassa	VPM	≤1.000	II
Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	≤100	III
Fabricação de lâmpadas	AUM	≤1.000	II
Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤5.000	II
SANEAMENTO	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degrador

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Captação, tratamento, distribuição de água potável sem o uso de barragem de acumulação, exceto sistemas públicos estaduais	PA	≤150.000	II
Canalização/retificação de cursos d'água em áreas urbanas	CPK	≤200	III
Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários	VTD	≤100.000	III
Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro, reciclagem, compostagem, com ou sem incineração (População atendida pelo sistema)	PA	≤100.000	III
Aterro sanitário, sem fracionamento	PA	≤100.000	III
Pirólise para tratamento de resíduos sólidos urbanos, exceto incineração	PA	≤50.000	II
Interceptores e emissários de esgotos sanitários (população atendida pelo sistema)	PA	≤100.000	III
Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	CA	Tipologia de competência do município, desde que o aterro sanitário esteja sendo licenciado por este ente federativo	II
OUTRAS TIPOLOGIA NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
Usina de cogeração de energia	PK	≤2.500	II
Aterro industrial	AUM	≤5.000	III
Interceptores e emissários de esgoto industrial	COM	≤600	III
Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município	II
Sistema de tratamento de emissões atmosféricas	VPS	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município	III
Sistema/Estações de tratamento de efluentes industriais	ATM	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município	III

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO XVII
TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL (TODOS OS PORTES/TAMANHOS)

AGROSILVIPASTORIL	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/ Degradador
Manejo de açazais	AUH	I
Extração de palmito (Área plantada)	AUH	II
Apicultura sem beneficiamento	NCO	I
Viveiro de mudas	AUH	I
AQUICULTURA E PESCA	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Carcinicultura exótica em sistemas fechados	V	III
Terminal ou entreposto pesqueiro com beneficiamento de pescados	VPTD	II
Terminal ou entreposto de recepção de armazenamento, comercialização e/ou frigorificação de pescado	VPTD	II
Unidade de beneficiamento de pescados	VPTD	II
Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	II
COMÉRCIO VAREJISTA	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Comércio varejista de carnes – açougues	AUM	I
Comércio varejista de lubrificantes	CAM	III
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	CAT	III
Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	I
Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	AUM	I
Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos e higiene pessoal	AUM	I
Comércio varejista de artigos de colchoaria, somente a comercialização (venda)	AUM	I
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	AUM	I
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	AUM	I
Comércio varejista de pescados e frutos do mar	AUM	I
Comércio varejista de jornais e revistas (bancas de revistas)	AUM	I
Comércio varejista de livros	AUM	I
Comércio varejista de artigos de papelaria	AUM	I
Comércio varejista de artigos de ótica (óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos)	AUM	I
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais)	AUM	I
Comércio varejista de produtos de cama, mesa e banho	AUM	I

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Comércio varejista de armas e munições	AUM	II
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	AUM	I
Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	AUM	I
Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	AUM	I
Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	AUM	I
Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	AUM	I
Comércio varejista de material elétrico	AUM	I
Comércio varejista de vidro	AUM	I
Comércio varejista de plantas e flores naturais	AUM	I
Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	I
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	AUM	I
Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	AUM	I
Comércio varejista de armas e munições	AUM	I
Comércio varejista de materiais metálicos e não-metálicos (Sucataria)	AUM	I
Comércio varejista de Produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	AUM	I
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	AUM	I
Comércio varejista de medicamentos homeopáticos	AUM	I
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	AUM	I
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	AUM	I
Comércio de peças e acessórios para veículos automotores (e/ou motocicletas)	AUM	II
Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	VPK	II
COMÉRCIO ATACADISTA	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Comércio atacadista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	I
Comércio por atacado de caminhões novos e usados	AUM	I
Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	AUM	I
Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, exceto agrotóxico	AUM	I
Comércio atacadista de cerveja, chope, vinho, cachaça, refrigerante e outras bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento	AUM	I
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, sem manipulação	AUM	I
Comércio atacadista de grãos e sementes em geral	AUM	I

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e condicionamento associada	AUM	I
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	AUM	I
Comércio atacadista de aves vivas e ovos	AUM	I
Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	AUM	I
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário	AUM	I
Comércio atacadista de embalagens	AUM	I
Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral	AUM	I
Comércio atacadista de leite e laticínios	AUM	I
Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	AUM	I
Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	AUM	I
Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	AUM	I
Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	AUM	I
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	AUM	I
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	I
Comércio por atacado de reboques e semi reboques novos e usados	AUM	I
Comércio atacadista de materiais de construção em geral	AUM	I
Comércio atacadista de água mineral	CAM	I
Comércio atacadista de materiais de construção em geral	AUM	I
Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	AUM	II
HOTEL E SIMILARES	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Albergues	AUM	II
Campings	AUM	II
Motel	NAP	II
Pensões	AUM	II
Hotel/Apart-hotel, exceto em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	II
Pousada, exceto em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	II
Alojamento em dormitórios e aluguel de imóveis residenciais por curta temporada	AUM	II
SANEAMENTO	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Drenagem superficial de águas pluviais	CPM	I
Higienização e prestação de serviços c/ banheiroquímico	V	III

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Instalações hidrossanitárias domiciliares	UH	I
Limpa fossa com Estação de Tratamento de Esgoto	V	III
Sistema simplificado de abastecimento de água (Perfuração de poço, captação e tratamento com pastilhas de hipoclorito de cálcio)	PA	II
Substituição de redes de água e de esgoto	CPM	I
Tratamento, limpeza e manutenção de reservatórios de água / bebedouros	CA	II
Tratamento individual de esgoto, com fossa filtrosumidouro	V	I
Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	PA	III
INFRAESTRUTURA E OBRAS CIVIS	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Construção de cisternas e caixas d'água	AH	I
Construção, reforma e ampliação de estabelecimento de ensino público e privado	AUM	II
Canteiro de obras com instalações administrativas e outras atividades de apoio (oficina, tancagem, usina de asfalto, entre outras)	AUH	II
Construção de habitações rurais	UH	I
Construção de habitação urbana	UH	II
Demolição de edifícios e outras atividades	ATM	III
Desmembramento em lotes urbanos já constituídos	ATM	I
Edificação multifamiliar vertical	AUM	II
Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	NUH	III
Alojamento com cozinha, refeitório, lavanderia, instalações administrativas, de lazer e outras	NAP	II
Centro de Pesquisa/Ensino	AUH	II
Execução ou pavimentação (asfáltica, bloquete rígida e outros) em vias com drenagem pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial	CPK	II
Reforma / Revitalização de edificações para fins residenciais e comerciais, lazer, práticas esportivas de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (Externa e interna) de paredes em edificações	AUM	I
Reforma de Posto de Saúde	AUM	I
Recuperação e melhoria de estrada vicinal com construção e/ou substituição de pontes	CPK	I
Shopping center, supermercado e hipermercado	AUM	II
Substituição e/ou reforma de pontes ou pontilhões em estrada vicinal	CPK	I
RESTAURANTES E SIMILARES	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	AUM	I
Restaurantes e Similares	AUM	I

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Quiosque (barraca) de praia (serviços ambulantes de alimentação)	AUM	I
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (Cozinha Industrial)	AUM	I
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	AUM	I
Serviços de alimentação para eventos e recepções	AUM	II
ARMAZENAMENTO	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Armazém para grãos/cereais sem beneficiamento	AUM	I
Armazém para grãos/cereais com beneficiamento	AUM	II
Silos para grãos / cereais sem beneficiamento	CAT	I
Silos para grãos / cereais com beneficiamento	CAT	II
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Gerador de Energia / Grupo Gerador de Energia	PK	III
ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Comércio e instalação de painéis publicitários	AUM	I
Montagem de stands para eventos	AUM	I
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Feira livre ou coberta	AUM	I
PESCA E ATIVIDADES ESPORTIVAS	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Atividades esportivas não especificadas anteriormente (esportes motorizados como automóveis, karts, motos, etc.)	AUM	I
Torneio de pesca esportiva	AUM	I
OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	AUM	I
Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento, lavanderia, toalheiros, estamperia e outros	VPK	III
Atividades funerárias e serviços relacionados	AUM	II
ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Hangar	AUM	II
Aeródromo Privado	AUH	II
ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Estacionamento de veículos	ATM	I
Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos	ATM	II
Transporte Rodoviário e Fluvial de cargas secas não perigosas	NV	II

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000, <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Transporte Rodoviário e Fluvial de resíduos sólidos, inclusive sucata – Classe II B (inerte)	NV	II
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	NV	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado automotivo	AUM	I
SERVIÇOS EM VEÍCULOS	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Serviços Automotivos: venda de peças, oficina mecânica, troca de óleo, borracharia e serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento	AUM	I
Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo	AUM	III
Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AUM	III
SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Clínica de reabilitação	AUH	I
Clínica médica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	AUM	II
LOJAS DE DEPARTAMENTOS, MAGAZINES E SIMILARES	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Lojas de departamentos ou magazines	AUM	I
Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	AUM	I
INDÚSTRIA EM GERAL	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Indústria gráfica	AUM	II
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	II
Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos	AUM	II
Fabricação de produtos diversos, tais como: Artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc.- Perucas, inclusive cílios postiços e afins- Artigos para festas, carnaval, etc.- Garrafas térmicas e outros recipientes térmicos- Isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões- Velas de cera, sebo, estearina, etc.- Artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático em geral)- Caixões mortuários- Artefatos diversos não especificados ou não classificados (adornos para árvores de natal, piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, etc.)	VPK	II
Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	VPTA	II
Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	AUM	III
Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais / industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraças, semelhantes etc.)	VPTA	III
Fabricação de colchões, sem produção de espuma	VPP	III

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Fabricação de artefatos de borracha natural	AUM	III
Recondicionamento /recuperação de pneumático	VPP	II
Beneficiamento de borracha natural	AUM	II
Fabricação de artefatos de borracha sintética	AUM	II
Fabricação de artigos para viagem, bolsas esemelhantes de qualquer material	AUM	III
Fabricação de artefatos de couro:- Couro de uso pessoal como porta-notas, porta-documentos esemelhantes- Selaria e artigos de couro para pequenos animais- Correias de transmissão eartigos de couro para máquinas- Pulseiras não-metálicas para relógios	AUM	III
Fabricação de artefatos de couro natural/ peles eprodutos similares	AUM	III
Secagem e salga de peles	VPP	II
Fabricação de cola animal	AUM	II
Fabricação de recipientes de aço para embalagemde gases, combustíveis, lubrificantes, latões, tambores e outros	AUM	II
Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados	AUM	II
Fabricação de bancos e estofados para veiculosautomotores	AUM	II
Fabricação de calçados em geral	AUM	II
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Fabricação de móveis com predominância demadeira	AUM	I
Fabricação de móveis com predominância demetal	AUM	I
Movelaria / Marcenaria / Carpintaria / Secagem	VCA	I
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Beneficiamento de frutas, exceto açaí	VPTD	II
Beneficiamento de sal mineral para alimentaçãoanimal	VPTM	II
Beneficiamento de mel	VPK	I
Envase de água purificada, adicionada ou não saiminerais	VPL	I
Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	I
Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	II
Fabricação de gelo comum	VPTD	I
Fabricação de fécula, amido e seus derivados	VPK	II
Beneficiamento de palmito	VPTM	II
Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal	VPTM	II

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Fabricação de fermento e leveduras	VPK	II
Fabricação de vinagre	VPL	II
Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais	VPTM	I
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	VPTM	I
Torrefação e/ou moagem de café	VPTM	II
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Fabricação de peças, artefatos, ornatos e estruturas de cimento, concreto, fibrocimento e gesso	AUM	II
Fabricação de artigos de grês e de material cerâmico refratário	AUM	II
Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	III
Fabricação de artigos de vidro e cristal	AUM	I
INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Produção de artefatos estampados de metal	AUM	II
Fabricação de artefatos de metais não ferrosos	AUM	II
Fabricação de artefatos de metais ferrosos	AUM	II
INDÚSTRIA QUÍMICA	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Fabricação de artefatos de couro sintético	AUM	II
Misturadora de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	II
Misturadora de Fertilizantes Mistos e Granulados Complexo (NPK – Nitrogenados, Fosfatados e Potássicos)	AUM	II
Fabricação de gases industriais	AUM	II
Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	II
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	AUM	II
Produção de artigos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados	AUM	II
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Áreas livres de uso públicos de cultura, esporte, lazer e similares: praças, parques, calçadas, patcos	AUM	II
Central de triagem e/ou Central de Compostagem/ou Central de Reciclagem	VPTM	III
Centro receptivo	AUM	I
Clubes sociais, esportivos e similares	AUM	II
Coleta, transporte de resíduos de construção civil, exceto perigoso	NV	I
Depósito de recebimento de embalagem vazias de agrotóxico	AUM	II
Destinação final de resíduos de construção civil, exceto perigoso	V	I

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Higiene e embelezamento de animais domésticos	AUM	I
Limpeza em prédios e em domicílios	CA	II
Manufatura reversa	VPTM	II
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais	AUM	II
Manutenção elétrica (reparação de geradores, transformadores, motores elétricos etc.)	AUM	I
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em locais públicos municipais	CPM	II
Obras de montagem industrial	ATM	II
Posto de coleta para exames laboratoriais, clínicos e consultas médicas	AUM	II
Produção de espetáculos de rodeio, vaquejadas e similares	AUM	II
Provedores de acesso e redes de comunicação	AUM	I
Publicidade volante	NV	II
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	AUM	I
Reciclagem	VPTM	III
Reciclagem de papel	AUM	II
Recondicionamento de motores elétricos	AUM	II
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	AUM	I
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	AUM	I
Transporte, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos	NV	III
Triagem e compostagem	VPTM	I
Terminal logístico de cargas gerais e perigosas	AUH	II
Depósito/Comércio de substâncias e produtos perigosos	AUM	I
Prensagem de material reciclável/ enfiamento/trituração e outros	AUM	I
Telefonia celular	NSA	II
Distrito / Delegacia de Polícia	AUM	II
Transporte aquaviário de passageiros	NV	I
Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social (exceto conjunto habitacional de interesse social)	AUM	II
ATIVIDADES VETERINÁRIAS	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Atividades veterinárias – Petshop	AUM	II

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Clinicas e hospitais de animais domésticos	AUM	III
Comércio varejista de produtos veterinários – Petshop / Comércio varejista de medicamentos veterinários	AUM	I
ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Casas de festas e eventos	AUM	II
Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	AUM	II
EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	III
Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	VPTD	III
PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Pesquisa mineral, sem lavra experimental	AR	I
Exploração e envase de água mineral	VCL	I
INDÚSTRIA MECÂNICA	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	II
ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Jardim botânico	AUH	I

LEGENDA:

POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR

I – PEQUENO

II – MÉDIO

III – GRANDE

UNIDADE DE MEDIDA

AB – ÁREA DA BACIA

ACH – ÁREA CONTAMINADA (Ha)

AI - ÁREA INUNDADA (Ha)

AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)

ATH - ÁREA TOTAL (Ha)

ATM - AREA TOTAL (m2)

AUH - ÁREA ÚTIL (Ha)

AUM - AREA UTIL (m2)

CA - CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)

CAM – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m3)

CAT – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (Ton.)

CIC - CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA RECRÍA (Unidade/Ano)

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

CPK - COMPRIMENTO (Km)
CPM - COMPRIMENTO (Metro)
CQ - CAPACIDADE DE QUEIMA (Kg / h)
ED - ECLUSAGEM (Dia)
MCM - MOVIMENTO DE CARGA (Ton./Mês)
MDC - METROS CÚBICO DE CARVÃO (m³)
MTM - MOVIMENTAÇÃO (Ton./Mês)
NA - NÚMERO DE AVES (Abate / Postura)
NAP - NÚMERO DE APARTAMENTO
NB - NÚMERO DE BANHEIROS
NCA - NÚMERO DE CABEÇA ANO
NCC - N° DE CABEÇAS / CRIAÇÃO (Unidade)
NCD - NÚMERO DE CAMINHÃO DIA
NCM - NÚMERO DE CABEÇA MÊS
NCO - NÚMERO DE COLMEIAS (Unidades)
NDC - N° DE CABEÇAS (Unidade / Dia)
NI - NÚMERO DE INDIVÍDUOS
NJ - NÚMERO DE JAZIGOS
NL - NÚMERO DE LEITOS (Unidade)
NP - NÚMERO DE PESSOAS (Unidade)
NSA - NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)
NUH - NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS (Unidade)
NV - N° VEÍCULOS/ EMBARCAÇÕES/ AERONAVES (Unidade)
P - POTÊNCIA (Kw)
PA - POPULAÇÃO ATENDIDA EM N° DE HABITANTES (Unidade)
PK - POTÊNCIA (KVA)
T - TENSÃO (kV)
UH - UNIDADE HABITACIONAL (Unidade)
V - VOLUME (m3)
VC - VOLUME CONSUMIDO (m3/ tora/ dia)
VCA- VOLUME CONSUMIDO ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRAS/APROVEITAMENTO (m³/ano)
VCL - VOLUME CAPTADO (l/dia)
VCM - VOLUME CAPTADO (m³/dia)
VCR - VOLUME DE CRÉDITO DE REPOSIÇÃO (m³)
VD - VOLUME DE DILUIÇÃO (m³ / h)
VL - VOLUME DE LÂMINAS (m³ / dia)
VM - VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m³)

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m³)
VMM – VOLUME DE MATERIAL MENSAL (m³/mês)
VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m³ / dia)
VPA – VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO, LAMINADO/FAQUEADO (m³/ano)
VPC - VOLUME PRODUZIDO/CONSUMIDO (m3/dia)
VPK - VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg / mês)
VPL - VOLUME DE PRODUÇÃO (l / dia)
VPM – VOLUME DE PRODUCAO (m3/ mês)
VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça / dia)
VPTA – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/ano)
VPTD - VOLUME DE PRODUÇÃO (t / dia)
VPTM – VOLUME DE PRODUCAO (t / mês)
VR - VOLUME REMEDIADO (t)
VRD – VOLUME DE REFEIÇÃO PRODUZIDA POR DIA
VRM – VOLUME DE RESÍDUO DE MADEIRA (m³ / dia)
VSP – VELOCIDADE DE SAÍDA DE POLUENTES ATMOSFÉRICO (m / s)
VT- VOLUME TRANSPORTADO (m³)
VTD – VOLUME TRATADO (m³/dia)

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO XVIII
TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL (TODOS OS PORTES/TAMANHOS)

PRÁTICAS E INSUMOS AGRÍCOLAS
Aquisição de aerador
Aquisição de animais (cria, recria e engorda)
Aquisição de arame liso e farpado
Aquisição de aves, peixes e alevinos
Aquisição de calcário
Aquisição de defensivos agrícolas e herbicidas, outros insumos
Aquisição de equipamentos de irrigação e inseminação
Aquisição de freezer e câmara fria
Aquisição de gaiolas e balanças
Aquisição de incubadoras e insumos
Aquisição de insumos para apicultura (cera, caixa, EPI's, entre outros)
Aquisição de kit de inseminação (doses de sêmen, nitrogênio, cortador, paletas, luvas e outros)
Aquisição de mudas florestais e frutíferas
Aquisição de ração, sal mineral, vacinas, medicamentos, vermífugos e similares
Aquisição de redes, tarrafas e outros implementos de piscicultura
Aquisição de sementes
Aquisição de veículos utilitários, tronco, balança, cochos móveis
Aração, gradagem, adubação, correção de solo
Atividade extrativista: óleos, essências, látex, resina, seiva, folhas, raízes, frutos, flores, sementes, cipós, mudas, gemas e cascas
Bebedouros
Cobertura de casa, estábulos, currais e outros
Cochos cobertos
Construção de tulhas e galpões
Construção e reforma de cerca de arame, cercas vivas, reforma de curral
Custeio agrícola e pecuário
Enleiramento
Instalações elétricas
Nivelamento de solo e curva de nível
Poda de árvores
Reforma de estábulo, aviários e apiários
Reforma de pocilgas
Reforma de aprisco
Roço
Semeadura, tratos culturais
Todas as atividades de Agricultura Familiar previstas no Art. 3º da Lei Federal 11.326/2006 e no Art. 52 do Código Florestal - Lei Federal 12.651/2012

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO XIX

MODELO DE LICENÇAS DIGITAIS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E DEMOLIÇÃO



Consulte autenticidade via QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA

LICENÇA DIGITAL DE CONSTRUÇÃO Nº

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, COM BASE NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E TENDO EM VISTA O CONTIDO NO PROTOCOLO SOB O Nº 87900000000839, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO AO:

PROPRIETÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
NOMENCLATURA SOCIAL: XXXX XXX XXXXXXXX XXXXXXXX LTDA
ENDEREÇO OBRA: XXXXXXXX XXXX Nº S/N BAIRRO: XXXXXXXX CEP: XXXXX-XXXX

AUTOR DO PROJETO: 45646 - PA ART: 564
CAU / CREA: AUTOR DO PROJETO
NOME: PROJETO

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO: 56456 - PA ART: 654
CAU / CREA: TESTE Y89723894
NOME: TESTE Y89723894

FIRMA CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA OBRA: TESTE 6575676
NOME/RAZÃO SOCIAL: TESTE 6575676
CPF/CNPJ: 120.523.594-94

ÁREA TOTAL LICENCIADA: 200,00 TIPO DE USO DO ESTABELECIMENTO: MISTO (RESIDENCIAL E COMERCIAL)

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO:
TESTE DE OBS PROJETO

OBSERVAÇÃO:
A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA MEDIANTE O USO DO CÓDIGO BIDIMENSIONAL (QR CODE), CONSTANTE NA PARTE SUPERIOR.

SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA

EMITIDO EM 20-03-2019 ÀS 14:42

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000,
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53



Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA

LICENÇA DIGITAL DE REFORMA / AMPLIAÇÃO Nº

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, COM BASE NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E TENDO EM VISTA O CONTIDO NO PROTOCOLO SOB O Nº 87900000000839, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OBRAS DE REFORMA / AMPLIAÇÃO AO:

PROPRIETÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
NOME/RAZÃO SOCIAL: XXXX XXX XXXXXXXX XXXXXXXX LTDA
ENDEREÇO OBRA: XXXXXXXX XXXXX Nº S/N BAIRRO: XXXXXXXX CEP: XXXXX-XXXX

AUTOR DO PROJETO:
CALI / CREA: 45646 - PA ART: 564
NOME: AUTOR DO PROJETO
PROJETO: PROJETO

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO:
CALI / CREA: 56456 - PA ART: 654
NOME: TESTE Y89723894

FIRMA CONSTRUTORA RESPONSÁVEL PELA OBRA:
NOME/RAZÃO SOCIAL: TESTE 6575676
CPF/CNPJ: 120.523.594-04

ÁREA TOTAL LICENCIADA: 200.00 TIPO DE USO DO ESTABELECIMENTO: MISTO (RESIDENCIAL E COMERCIAL)

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO:
TESTE DE OBS PROJETO

OBSERVAÇÃO:
A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA MEDIANTE O USO DO CÓDIGO BIDIMENSIONAL (QR CODE), CONSTANTE NA PARTE SUPERIOR.

SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA

EMITIDO EM 20/03/2019 ÀS 14:42

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

EMPRESA DIGITAL
REGISTRO DIGITAL DE EMPRESA



Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA

LICENÇA DIGITAL DE DEMOLIÇÃO Nº

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, COM BASE NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E TENDO EM VISTA O CONTIDO NO PROTOCOLO SOB O Nº 87900000000839, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO AO:

PROPRIETÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
NOME/RAZÃO SOCIAL: XXXX XXX XXXXXXXX XXXXXXXX LTDA
ENDEREÇO OBRA: XXXXXXXX XXXXX Nº S/N BAIRRO: XXXXXXXX CEP: XXXXX-XXXX

AUTOR DO PROJETO: 45646 - PA ART: 564
CAU / CREA: 45646 - PA
NOME: AUTOR DO PROJETO
PROJETO: PROJETO

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO: 56456 - PA ART: 654
CAU / CREA: 56456 - PA
NOME: TESTE Y89723894

FIRMA CONSTRUTORA RESPONSÁVEL PELA OBRA: TESTE 6575676
NOME/RAZÃO SOCIAL: TESTE 6575676
CPF/CNPJ: 120.523.594-94

ÁREA TOTAL LICENCIADA: 200,00 TIPO DE USO DO ESTABELECIMENTO: MISTO (RESIDENCIAL E COMERCIAL)

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO:
TESTE DE OBS PROJETO

OBSERVAÇÃO:
A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODERÁ SER CONFIRMADA MEDIANTE O USO DO CÓDIGO BIDIMENSIONAL (QR CODE), CONSTANTE NA PARTE SUPERIOR.

SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA

EMITIDO EM 20/03/2015 ÀS 14:42

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO XX
MODELO DE HABITE-SE DE CONTRUÇÃO



Consulte autenticidade via QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

HABITE-SE DIGITAL Nº

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, COM BASE NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E
DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E TENDO EM VISTA O CONTIDO NO PROTOCOLO SOB O Nº
00000000000000, EXPEDE O PRESENTE HABITE-SE AO:

PROPRIETÁRIO: XXXXXXXXXXXXX
CPF/CNPJ: XX.XXX.XXX/000X-XX
NOME/RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX LTDA.
ENDEREÇO OBRA: XXXXX, Nº S/N BAIRRO: CENTRO - CEP: 68.383-000

AUTOR DO PROJETO: XXXX - PA ART: XX
CAL / CREA: XXXX - PA
NOME: AUTOR DO PROJETO
PROJETO: PROJETO
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO: XXXXX - PA ART: XX
CAL / CREA: XXXXX - PA
NOME: TESTE Y89723894
FIRMA CONSTRUTORA RESPONSÁVEL PELA OBRA: TESTE 6575676
NOME/RAZÃO SOCIAL: TESTE 6575676
CPF/CNPJ: 120.523.594-94
ÁREA TOTAL LICENCIADA: 200.00 TIPO DE USO DO ESTABELECIMENTO:
MISTO (RESIDENCIAL E COMERCIAL)

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO:
TESTE DE OBS PROJETO

OBSERVAÇÃO:
A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODERÁ SER CONFIRMADA MEDIANTE O USO DO CÓDIGO BIDIMENSIONAL (QR CODE),
CONSTANTE NA PARTE SUPERIOR.

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

EMITIDO EM 20/02/2020 AS 14:42

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO XXI
CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Para os devidos fins de prova junto a terceiros em razão das informações constantes nos autos do processo nº XXX/XXXX-SEMA/PMVX, de interesse do senhor XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, com domicílio na XXXXXXXXXXXX, **CERTIFICAMOS** que não constam em nome do requerente acima discriminado, Infração Ambiental perante esta Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente.

A Certidão Negativa de Infração Ambiental Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Vitória do Xingu, XX de XXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário (a) Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Vitória do Xingu





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO XXII LICENÇA ESPECÍFICA

LICENÇA ESPECÍFICA Nº XX/XXXX

O município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX, no uso das suas atribuições legais, e ainda:

CONSIDERANDO Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País,

CONSIDERANDO a conclusão do Processo nº XXXXXXXXXXX, tramitado na Secretaria Municipal da Gestão de Meio Ambiente – SEMA, com o parecer técnico nº XXXXX/SEMA-PMVX favorável

RESOLVE:

Licenciar a área para o empreendimento XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, domiciliado na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXXXXX, Bairro XXXXXXX no município de XXXXXXX, para requerer a autorização de extração da substância mineral XXXXXXXXXXXXXXXX, Resolução COEMA nº 162/2023 Potencial Poluidor XXX; junto à ANM pelo prazo de XX (XXXX) anos a contar da data de expedição, em uma área de XXX hectares localizada na XXXXXXXXXXX, XXXXXXX, sob coordenadas geográficas a seguir: P1: S XX°XX'XX.XXX" W XX°XX'XX.XXX", P2: S XX°XX'XX.XXX" W XX°XX'XX.XXX", P3: S XX°XX'XX.XXX" W XX°XX'XX.XXX", P4: S XX°XX'XX.XXX" W XX°XX'XX.XXX", P5: S XX°XX'XX.XXX" W XX°XX'XX.XXX".

Cabe ressaltar que a extração da substância mineral obriga o licenciado a cumprir com as obrigações previstas na legislação ambiental.

Ainda, as atividades de extração SOMENTE PODERÃO TER INÍCIO após a obtenção de:

- 1- Registro de Licenciamento junto à Agência Nacional de Mineração-ANM, de acordo com Medida Provisória nº 791 de 25 de julho de 2017.

Vitória do Xingu-PA, XX/XX/XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário (a) Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Vitória do Xingu





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022

Lei nº 345, de 13 de junho de 2022

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal Vitória do Xingu, Estado do Pará, MARCIO VIANA ROCHA, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Vitória do Xingu, para o exercício financeiro de 2023, com base no disposto do Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 26 da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas as despesas de capital;
- V - disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições relativas as dívidas públicas municipais;

- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - O Poder Público Municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos munícipes, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.

§ 1º– As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão definidas nas seguintes áreas de atuação da administração pública, e que atendam a expansão e dinâmica das ações governamentais constantes do anexo II desta Lei:

§ 2º- Serão incorporados a este Projeto de Lei, todos os projetos e atividades apresentados e aprovados pelo PPA.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínua e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;
- III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dá quais resultam um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificados os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022

lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificada a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras;
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I – às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III – atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – a concessão de subvenções e subsídios;
- V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos;
- VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

Art. 7º – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 são os seguintes:

- I – evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II – evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III – resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V – receita e despesa dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- VI – receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022

VII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;

VIII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

IX – recursos do tesouro municipal diretamente arrecadado nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

XI – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – autorização para suplementação de 80% do valor do orçamento para 2023, tendo como fonte de recurso as previstas no parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

XIII - autorização para fazer remanejamento, transferência e transposição de um programa e atividade para outro no limite de 50% do valor total do orçamento para 2023.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

II – os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

III – o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificado os valores adotados;

IV – a despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três (3) anos, a execução provável em 2020 e 2021, o programado para 2022, com a indicação da representatividade percentual e por poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar n.º 101, demonstrando a memória de cálculo;

V – a evolução da receita nos três (3) últimos anos, a execução provável para 2020 e 2021, e a estimativa para 2022, bem como a memória dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

VI – os pagamentos por fonte de recurso, relativos aos elementos de despesa “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três (3) anos, sua execução provável em 2020 e 2021, e o programado para 2022;

VII – o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;
- d) concessões e permissões.

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo nº 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º – Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022

corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito no disposto do artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 10º - O orçamento anual conterá reserva de contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita corrente líquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 11º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 será entregue ao poder legislativo até 30.09.2022, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 30.12.2022.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES Seção I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12º - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13º - Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 14º - Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III – incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observada o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

- I – tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2021, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

Art. 16º - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I – ações que não estejam de competência exclusiva do Município;
- II – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- III – pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17º - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022

o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 18º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

I – seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos, emitidas no exercício de 2019, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

Art. 19º - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios”, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programa nacionais de saúde.

Parágrafo único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 21º - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º – Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.

§ 3º – Até 45 dias após as assinaturas dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º – Cada Projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

§ 5º – Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022

encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para esta finalidade.

§ 6º – Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei;

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 22º - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º - O poder executivo publicará até 30 de junho de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º – O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 24º - No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 25º - No exercício de 2023, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e,
- II – for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 26º - No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificadas a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2023, observado os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:

- I – de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;
- II – de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III – de até 25% das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV – dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e,
- V – dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 29º - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único – O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante fixo de até 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 32º - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de Lei.





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022

Art. 33º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e Encargos sociais;
- II – pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III – pagamento de serviço da dívida;
- IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2022; e
- V – programa de duração continuada.

Art. 34º - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 35º - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 36º - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37º - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater, Ceplac e Fórum da Justiça Local.

Art. 38º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

Art. 39º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu (PA), 13 de junho de 2022.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

13 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 250

página 123/149

NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022

Câmara Municipal de Vitória do Xingu
APROVADO
Em: 07/06/2022
Presidente: *[Assinatura]*
PREFEITO

VITÓRIA DO XINGU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
1 - METAS ANUAIS
2023

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PBI) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PBI) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PBI) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	226.258.649,40	217.975.577,46	117,45	100,06	233.489.926,18	226.258.646,40	119,53	100,64	240.970.891,82	233.952.322,15	121,17	100,83
Receitas Primárias (I)	226.249.821,00	217.967.072,25	117,45	100,05	233.489.815,27	226.249.821,00	119,52	100,64	240.891.489,36	233.943.193,55	121,16	100,83
Receitas Primárias Correntes	69.272.107,27	68.003.856,91	46,34	39,48	251.989.750,87	244.169.371,00	128,69	108,61	280.046.246,18	235.472.077,84	130,76	108,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.733.577,00	6.487.241,81	3,50	2,98	6.948.237,22	6.733.757,00	3,56	3,00	7.171.617,82	6.982.730,89	3,61	3,00
Contribuições	282.719,00	272.388,99	0,15	0,13	291.795,01	282.719,00	0,15	0,13	301.102,52	292.332,54	0,15	0,13
Transferências Correntes	82.255.831,27	79.244.346,12	42,70	36,38	244.741.787,84	237.152.895,00	125,28	105,48	252.573.524,84	245.271.014,41	127,00	105,89
Demais Receitas Primárias Correntes	8.408.000,00	8.100.192,69	4,36	3,72	8.877.056,00	8.408.000,00	4,44	3,74	8.954.721,79	8.893.904,65	4,50	3,75
Receitas Primárias de Capital	225.146.271,00	216.903.921,97	116,89	99,57	232.350.951,67	225.146.271,00	118,94	100,14	239.798.182,13	232.822.118,57	120,57	100,34
Despesas Totais	221.467.771,00	213.980.087,67	114,57	97,84	228.554.739,67	221.467.771,00	117,00	98,51	235.869.491,34	228.554.739,67	118,60	98,70
Despesas Primárias (II)	165.613.931,48	159.550.993,72	86,97	73,24	170.913.577,29	165.613.931,48	87,49	73,66	176.382.811,76	171.245.449,31	88,69	73,81
Despesas Primárias Correntes	95.760.092,80	92.254.424,67	49,71	42,35	98.824.415,77	95.760.092,80	50,59	42,50	101.866.797,08	99.018.307,84	51,28	42,69
Pessoal e Encargos Sociais	69.853.838,68	67.256.569,05	36,26	30,89	72.089.161,51	69.853.838,68	36,90	31,07	74.598.014,68	72.229.140,47	37,41	31,13
Outras Despesas Correntes	55.853.839,52	53.899.093,96	28,99	24,70	57.641.182,38	55.853.839,52	29,51	24,84	59.485.679,58	57.753.086,97	29,91	24,89
Despesas Primárias de Capital	4.792.050,00	4.606.984,59	2,48	2,11	4.935.075,60	4.792.050,00	2,53	2,13	5.092.998,02	4.944.658,27	2,56	2,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + IV - V)	4.792.050,00	4.606.984,59	2,48	2,11	4.935.075,60	4.792.050,00	2,53	2,13	5.092.998,02	4.944.658,27	2,56	2,13
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias avançadas do PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias operadas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto do selo das PPP (VII) - (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

[Assinatura]





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022

Câmara Municipal de Vitória do Xingu
APROVADO
Em: 07/06/2022
PRESIDENTE

VITÓRIA DO XINGU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	%(c/a)x100
Receita Total	194.509.784,88	109,04	100,34	194.509.784,88	109,04	100,34	-	-
Receitas Primárias (I)	194.509.784,88	109,04	100,34	194.509.784,88	109,04	100,34	-	-
Despesa Total	197.945.218,50	110,97	102,11	197.945.218,50	110,97	102,11	-	-
Despesas Primárias (II)	196.854.228,86	110,36	101,55	196.854.228,86	110,36	101,55	-	-
Resultado Primário (I - II)	(2.344.443,98)	(1,31)	(1,21)	(2.344.443,98)	(1,31)	(1,21)	-	-
Resultado Nominal	(2.344.443,98)	(1,31)	(1,21)	(2.344.443,98)	(1,31)	(1,21)	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: ESTADO/ Relatórios da LRF

R\$ 1,00





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



VITÓRIA DO XINGU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	85.276.299,17	194.508.784,88	128,09	215.271.000,00	10,67	228.258.649,40	5,10	233.488.926,18	3,20	240.970.881,82	3,20
Receitas Primárias (I)	85.276.299,17	194.509.784,88	128,09	215.271.000,00	10,67	228.249.821,00	5,10	233.489.815,27	3,20	240.961.489,36	3,20
Despesas Totais	176.018.708,62	197.945.218,50	12,46	214.221.000,00	8,22	225.146.271,00	5,10	232.350.951,67	3,20	239.786.182,13	3,20
Despesas Primárias (II)	172.489.683,25	196.854.228,86	14,13	210.721.000,00	7,04	221.467.771,00	5,10	228.554.739,67	3,20	235.888.491,34	3,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	(87.213.384,08)	(2.344.443,98)	(97,31)	4.550.000,00	(294,08)	4.782.050,00	5,10	4.935.075,60	3,20	5.092.998,02	3,20
Resultado Nominal	(87.213.384,08)	(2.344.443,98)	(97,31)	4.550.000,00	(294,08)	4.782.050,00	5,10	4.935.075,60	3,20	5.092.998,02	3,20
Divida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	81.588.499,01	176.730.678,61	116,61	201.451.431,78	13,99	217.975.577,46	8,20	226.256.649,40	3,80	233.952.322,15	3,40
Receitas Primárias (I)	81.588.499,01	176.730.678,61	116,61	201.451.431,78	13,99	217.967.072,25	8,20	226.249.821,00	3,80	233.943.193,55	3,40
Despesas Totais	168.406.724,67	179.852.097,49	6,80	200.468.837,73	11,46	216.903.921,97	8,20	225.146.271,00	3,80	232.802.118,57	3,40
Despesas Primárias (II)	165.030.313,10	178.860.829,42	8,38	197.193.524,24	10,25	213.360.087,67	8,20	221.467.771,00	3,80	228.998.535,28	3,40
Resultado Primário (III) = (I - II)	(83.441.814,09)	(2.130.150,81)	(97,45)	4.257.907,54	(299,89)	4.606.984,59	8,20	4.782.050,00	3,80	4.944.658,27	3,40
Resultado Nominal	(83.441.814,09)	(2.130.150,81)	(97,45)	4.257.907,54	(299,89)	4.606.984,59	8,20	4.782.050,00	3,80	4.944.658,27	3,40
Divida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: ESTADO/ Relatórios da LRF





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022

Câmara Municipal de Vitória do Xingu
APROVADO
Em 07/06/2022
PRESIDENTE

VITÓRIA DO XINGU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		2020		2019		R\$ 1,00
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	64.185.509,05	100,00	38.114.924,24	100,00	-	-	-
TOTAL	64.185.509,05	100,00	38.114.924,24	100,00	-	-	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%	
Patrimônio	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: ESTADO/ Relatórios da LRF





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



VITÓRIA DO XINGU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
RECEITAS REALIZADAS			
Alienação de Bens Móveis	659.000,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	659.000,00	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	672.000,00	-	-
Investimentos	672.000,00	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
VALOR (III)	(13.000,00)		

R\$ 1,00

Fonte: ESTADO/ Relatórios da LRF





Pará LDO 2023 - Anexo de Metas e Prioridades
 Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página : 001

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Função: 04 - Administração

Subfunção: 061 - Ação Judiciária

Programa: 0000 - Encargos Especiais
 Encargos Especiais do município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2009 - Encargos com Precatórios
 Descrição: Manter o pagamento dos precatórios

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - Administração
 Tem como objetivo assegurar o gasto racional da ADMINISTRAÇÃO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1001 - Projeto de Modernização administrativa
 Descrição: Modernizar a gestão administrativa do município

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2001 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
 Descrição: Manter o Gabinete

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2002 - Manutenção da Residência Oficial
 Descrição: Manter a residência oficial

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2003 - Manutenção da Procuradoria do Município
 Descrição: Manter a Procuradoria do Município

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1





NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.502/2022 E LEI Nº 345/2022



Pará
Governou Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2023 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 002

Ação.....: 2004 - Manutencao do Escritorio de Representacao
Descrição: Manter o escritorio de representacao

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2005 - Manutencao da Secretaria de Administracao
Descrição: Manter o funcionamento da Secretaria

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2006 - Manutencao da Assessoria de Comunicacao
Descrição: Manter a Assessoria de Comunicacao do Municipio

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0005 - Administração
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da ADMINISTRAÇÃO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2010 - Manutencao da Secretaria de Finanças, Orcamento e Planejamento
Descrição: Manter o Funcionamento da Secretaria

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2011 - Manutencao do Departamento de Tributos
Descrição: Manter o funcionamento do Departamento

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna

Programa: 0000 - Encargos Especiais
Encargos Especiais do município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2012 - Amortizacao da divida Contratada
Descrição: Manter o pagamento e negociação da divida interna

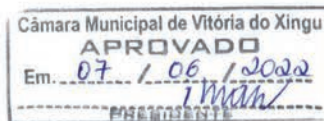
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura





Pará LDO 2023 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página : 003

Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2016 - Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e infraestrutura
Descrição: Manter o funcionamento da Secretaria

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura

Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1005 - Desapropriação de Imóveis para Obras Públicas
Descrição: Desapropriação de imóveis

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1006 - Construção, Aplicação e Reforma de Predios e Logradouros Públicos
Descrição: Construir, Ampliar e Reformar

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1

Programa: 0501 - Vias e Logradouros Urbanos

Tem como objetivo assegurar o gasto racional com VIAS E LOGRADOUROS URBANOS, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1007 - Construção, Reforma e Ampliação de Parques Praças e Jardim
Descrição: Construir Ampliar e Reformar

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1008 - Construção de Calçamento e Ciclovias
Descrição: Construir

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1009 - Pavimentação de Vias Urbanas
Descrição: Pavimentar





Câmara Municipal de Vitória do Xingu
APROVADO
Em. 07 / 06 / 2022
[Assinatura]
PRESIDENTE

Pará LDO 2023 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página : 004

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1010 - Construção de Unidades Habitacionais
Descrição: Construir Unidades Habitacionais

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0504 - Serviços de Limpeza Urbana
Tem como objetivo assegurar o gasto racional dos SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2017 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Urbana e Rural
Descrição: Manter a limpeza Pública

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0611 - Saneamento Básico Urbano
Tem como objetivo assegurar o gasto racional de SANEAMENTO BÁSICO URBANO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1011 - Construção de Sistema de Abastecimento de Água
Descrição: Abastecimento de água na sede e interior do município

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1





Pará
Governador Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2023 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 005

Ação.....: 1012 - Manutenção e Ampliação de sistemas e Rede de Esgoto
Descrição: Manter os serviços
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1013 - Implantações de Ações de MSD
Descrição: Manter
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2007 - Manutenção do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto
Descrição: Manter a Atividade
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0012 - Gestão da Política do Meio Ambiente
Tem como objetivo assegurar o gasto racional GESTÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-PA.

Ação.....: 1015 - Construção e Revitalização da Orla
Descrição: Construção e Revitalização da Orla
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

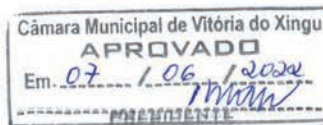
Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0003 - Gestão da Política de Agricultura e Abastecimento
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-PA.

Ação.....: 1002 - Projeto Integrado de Apoio à Agricultura Familiar
Descrição: Apoiar o pequeno agricultor do município





Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2023 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 006

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 1003 - Projeto de Mecanizacao Agricola Descrição: Fomentar a agricultura mecanizada no municipio	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2023: 1
Ação.....: 1004 - Projeto Integrado de Piscicultura Descrição: Fortalecer a criação de alevinos em tanques redes	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2023: 1
Ação.....: 2014 - Manutencao da Secretaria de Agricultura e Pesca Descrição: Manter o funcionaneto da secretaria	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023: 1
Ação.....: 2015 - Manutencao de Mercados e Feiras Descrição: Manter em bon funcionamento mercaddos e feiras do municipio	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023: 1
Função: 23 - Comércio e Serviços		
Subfunção: 695 - Turismo		
Programa: 0471 - Fomento a Cultura, Esporte e Lazer do Municipio Tem como objetivo assegurar o gasto racional do FOMENTO A CULTURA E AO LAZER NO MUNICIPIO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no municipio de Vitória do Xingu-Pa.		
Ação.....: 1017 - Construcao do Centro de Atendimento ao Turista Descrição: Construir o Centro de Atendimento ao Turista	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2023: 1
Ação.....: 2024 - Manutencao da Secretaria de Turismo e Lazer Descrição: Manter a Secretaria	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2023: 1
Função: 25 - Energia		
Subfunção: 752 - Energia Elétrica		
Programa: 0019 - Energia Eletrica		





Câmara Municipal de Vitória do Xingu
APROVADO
Em: 07.106.2022
M.M.M.
PRESIDENTE

Pará LDO 2023 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página : 007

manter a iluminação pública

Ação.....: 2018 - Manutenção da Rede de Energia Elétrica
Descrição: Manter a iluminação pública

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - Administração
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da ADMINISTRAÇÃO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2008 - Manutenção do Demutran
Descrição: Manter a Fiscalização no trânsito municipal

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0018 - Estradas Vicinais
Manter trafegável as estradas vicinais

Ação.....: 1018 - Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros
Descrição: Manter as estradas vicinais com trafegabilidade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1019 - Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais
Descrição: Manter e recuperar estradas vicinais

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1020 - Aquisição de veículos e Equipamentos leves e pesados
Descrição: Adquirir equipamentos





Pará LDO 2023 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página : 008

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2019 - Manutencao de Veiculos e Equipamentos leves e pesados
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 784 - Transporte Hidroviário

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1021 - Melhoramento do Porto Hidroviario
Descrição: Melhorias no Porto Hidroviario

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2020 - Manutencao de Portos e Terminais Fluviais
Descrição: Manter o funcionamento do Porto e terminais fluviais

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0471 - Fomento a Cultura, Esporte e Lazer do Município
Tem como objetivo assegurar o gasto racional do FOMENTO A CULTURA E AO LAZER NO MUNICÍPIO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1023 - Construcao de Quadra Poliesportiva
Descrição: Construir Quadra Poliesportiva

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2021 - Manutencao do Ginasio Poliesportivo
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1





Pará LDO 2023 - Anexo de Metas e Prioridades
Governador Municipal de Vitória do Xingu

Página : 009

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0471 - Fomento a Cultura, Esporte e Lazer do Município
Tem como objetivo assegurar o gasto racional do FOMENTO A CULTURA E AO LAZER NO MUNICÍPIO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1022 - Construção do Ginásio Poliesportivo
Descrição: Construir o Ginásio Poliesportivo

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2022 - Manutenção da Secretaria de Esporte e Cultura
Descrição: Manter a Secretaria em Funcionamento

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2023 - Manutenção do Estádio Municipal
Descrição: Manter o Estádio Municipal

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais
Encargos Especiais do município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2013 - Encargos com o Psep
Descrição: Custear os encargos com o Psep

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

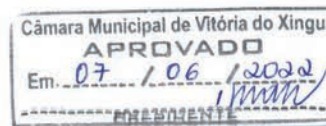
Órgão: 11 - Câmara Municipal de Vitória do Xingu

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa





Pará LDO 2023 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página : 010

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do AÇÃO LEGISLATIVA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2025 - Manutencao do Poder Legislativo
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2026 - Pessoal e Encargos Sociais da Camara
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2027 - Ampliação e Reforma da Camara
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2028 - Encargos com Publicidade
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0201 - Bloco de Atenção Básica

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1024 - Construcao, Ampliacao e Reforma de Unidades de Saude
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1025 - Aquisicao de Equipamentos para Unidades de Saude





Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2023 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 011

Descrição:	Adquirir equipamentos para as Unidades de Saúde		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 2029 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde			
Descrição:	Manter as atividades do Conselho		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 2030 - Manutenção da Saúde Bucal			
Descrição:	Manter a Atividade		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 2031 - Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF			
Descrição:	Manter a Atividade		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 2032 - Manutenção de outros Programas da atenção básica			
Descrição:	Manter a atividade		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 2033 - Manutenção do PAB-FIXO			
Descrição:	Manter o programa		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 2034 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários-ACS			
Descrição:	Manter a atividade		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 2035 - Manutenção da Gestão do SUS			
Descrição:	Manter a Atividade		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 2036 - Manutenção do Centro Odontológico			
Descrição:	Manutenção das atividades do centro		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2023:	1





Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2023 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 012

Programa: 0203 - Bloco de Gestão da Política de Saúde Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE GESTÃO DO SUS, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.	
Ação.....: 2037 - Manutenção da Secretaria de Saúde Descrição: Manter o funcionamento da Secretaria	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2023: 1
Ação.....: 2038 - Manutenção do Convênio Norte Energia Descrição: MANTER O CONVENIO	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2023: 1
Programa: 0230 - Bloco de Assistência Farmacêutica Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.	
Ação.....: 2039 - Manutenção da Farmácia Básica Descrição: Manter a atividade	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2023: 1
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0210 - Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.	
Ação.....: 1026 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal Descrição: Ampliar e Reformar	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2023: 1
Ação.....: 1027 - Construção de um Centro de Diagnóstico Descrição: Construir o Centro de Diagnóstico	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2023: 1
Ação.....: 2040 - Manutenção da Média e Alta Complexidade	





Pará LDO 2023 - Anexo de Metas e Prioridades Página : 013
 Governo Municipal de Vitória do Xingu

Descrição: Manter a atividade
 Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2041 - Manutencao de outros programas de media e alta complexidade
 Descrição: Manter a Atividade
 Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2042 - Atendimento Ambulatorial, Emergial e Hospitalar
 Descrição: Manter a Atividade
 Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2043 - Tratamento fora do domicilio
 Descrição: Manter a atividade
 Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2044 - Enfrentamento de Pandemias
 Descrição: Manter a Atividade
 Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0201 - Bloco de Atenção Básica
 Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2045 - Manutencao da Vigilancia Sanitaria
 Descrição: Manter a Atividade
 Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0201 - Bloco de Atenção Básica
 Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2046 - Manutencao da Vigilancia Epidemiologica





Pará LDO 2023 - Anexo de Metas e Prioridades Página : 014
 Governo Municipal de Vitória do Xingu

Descrição: Manter Atividade
 Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão da Política de Educação
 Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1028 - Construção do Predio da Secretaria de Educacao
 Descrição: Manter
 Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2047 - Manutenção da Secretaria de Educacao
 Descrição: Manter a Atividade
 Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0006 - Ensino Fundamental
 Tem como objetivo assegurar o gasto racional com as Despesas do Ensino Fundaental.

Ação.....: 1036 - Construção e Reforma de Escolas do Ensino Basico
 Descrição: Construir escolas do Ensino Basico
 Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2049 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAE
 Descrição: Manter a Atividade
 Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2050 - Manutenção de Outros Programas do FNDE





Pará LDO 2023 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página : 015

Descrição:	Manter a Atividade	Quantidade 2023:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Ação.....:	2051 - Programa Dinheiro Direto na Escola		
Descrição:	Manter a atividade	Quantidade 2023:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Ação.....:	2052 - Acoes Vinculadas ao Salario Educacao		
Descrição:	Manter a atividade	Quantidade 2023:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Ação.....:	2053 - Manutencao do Transporte Escolar-Rec Estado-PETE		
Descrição:	Manter a atividade	Quantidade 2023:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Ação.....:	2054 - Manutencao da Educacao Especial		
Descrição:	Manter a atividade	Quantidade 2023:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Ação.....:	2055 - Manutencao do Transporte Escolar-PNTE		
Descrição:	Manter a atividade	Quantidade 2023:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Ação.....:	2058 - Manutencao da Alimentacao do Estado-PEAE		
Descrição:	Manter o fornecimento de alimentacao escolar	Quantidade 2023:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Subfunção: 363 - Ensino Profissional			
Programa: 0006 - Ensino Fundamental Tem como objetivo assegurar o gasto racional com as Despesas do Ensino Fundamental.			
Ação.....:	1030 - Aquisicao de Veiculo para o Transporte Escolar		
Descrição:	Manter	Quantidade 2023:	1
Unidade de medida:	Unidade		





Pará LDO 2023 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página : 016

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0011 - Ensino Infantil

Ten como objetivo assegurar o gasto racional com o Ensino Infantil do Município, que se divide em Pre-Escolar e Creche

Ação.....: 1031 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1032 - Construção de Creches
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2056 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar-Pre-Escolar
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2057 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar-Creche
Descrição: Manter as atividades das creches

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0013 - Ensino Jovens e Adultos

Assegurar o custo nacional do Ensino Jovens e Adultos

Ação.....: 2048 - Manutenção do PNAE-Jovens e Adultos
Descrição: Manter Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Órgão: 15 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0010 - Assistência à Criança e ao Adolescente





Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2023 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 018

Descrição:	Manter a atividade	Quantidade 2023:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Ação.....:	2065 - Manutencao de Outros Programas da Assistencia Social		
Descrição:	Manter a Atividade	Quantidade 2023:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Ação.....:	2066 - Manutencao do Programa Vale Gaz		
Descrição:	Manter a atividade	Quantidade 2023:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Ação.....:	2067 - Manutencao do Auxilio Vitoria		
Descrição:	Manter a atividade	Quantidade 2023:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Ação.....:	2068 - Indice de Gestao Descentralizada do Bolsa Familia		
Descrição:	Manter a Atividade	Quantidade 2023:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Ação.....:	2069 - Manutencao do Piso Basico		
Descrição:	Manter a Atividade	Quantidade 2023:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Ação.....:	2070 - Manutencao dos Servicos de Conveniencia e Fortalecimento sem Vinculo		
Descrição:	Manter a atividade	Quantidade 2023:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Ação.....:	2071 - Manutencao do Abrigo Municipal		
Descrição:	Manter o abrigo municipal	Quantidade 2023:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Ação.....:	2072 - Manutencao do Convenio com a Norte Energia		
Descrição:	Manter a atividade	Quantidade 2023:	1
Unidade de medida:	Unidade		





Pará LDO 2023 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página : 019

Órgão: 16 - FUNDEB-Fundo Manut. e Desenv. da Educaçã

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0006 - Ensino Fundamental
Tem como objetivo assegurar o gasto racional com as Despesas do Ensino Fundaental.

Ação.....: 1029 - Construção, Reforma e Ampliação de Escola do Ens.Fundamental-Fundeb 30%
Descrição: Construir Escolas

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1034 - Construção de Quadra Poliesportiva na Escola-FUNDEB 30%
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 1035 - Aquisição de Equipamentos para Escolas-Fundeb 30%
Descrição: Adquirir equipamentos para as escolas

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2073 - Remuneracao do Magisterio-FUNDEB 70%
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2074 - Manutencao do Ensino Fundamental 30%
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2076 - Custeio de Precatorios do FUNDEF
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Programa: 0011 - Ensino Infantil





Pará LDO 2023 - Anexo de Metas e Prioridades
Governou Municipal de Vitória do Xingu

Página : 021

Assegurar o custo nacional do Ensino Jovens e Adultos

Ação.....: 2081 - Manutenção do Ensino Jovens e Adultos 30%-FUNDEB
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Órgão: 18 - Fundo Mun. de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0012 - Gestão da Política do Meio Ambiente
Tem como objetivo assegurar o gasto racional GESTÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1038 - Reforma e Ampliação da Secretaria de Meio Ambiente
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0012 - Gestão da Política do Meio Ambiente
Tem como objetivo assegurar o gasto racional GESTÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1014 - Ampliação e Melhoramento do Aterro Sanitário
Descrição: Manter o Projeto

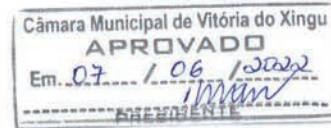
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 2082 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Programa: 0507 - Parques e Jardins





Pará LDO 2023 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página : 022

Tem como objetivo assegurar o gasto racional de PARQUES E JARDINS, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1016 - Construção do Mirante da Cachoeira
Descrição: Manter o Projeto

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023: 1

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0012 - Gestão da Política do Meio Ambiente

Tem como objetivo assegurar o gasto racional GESTÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2083 - Manutenção da Seleção e Coleta de Resíduos Sólidos
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023: 1

